

**Nº04 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 17 de fevereiro
de 2020. -----**

Aos dezassete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior, em regime de mobilidade. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de doze de fevereiro de dois mil e vinte. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, tendo começado por apresentar um pedido de desculpas pelo atraso no início da presente reunião. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, aos membros do executivo municipal, dos assuntos com relevância municipal, a seguir identificados: -----

a) Nota de Pesar - Eng.º João Carlos Botelho Geraldês: Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, apresentou em nome de todo o Executivo Municipal uma nota pesar, pelo falecimento do Eng.º João Carlos Botelho Geraldês. -----

A Câmara Municipal de Chaves tomou conhecimento do falecimento do colaborador da autarquia, Eng.º João Carlos Botelho Geraldês, Chefe de Divisão de Gestão e Ordenamento do Território no dia 11 de fevereiro de 2020, com 66 anos de idade. -----

Neste momento de dor, quer o Executivo Municipal, quer os restantes colegas da autarquia, manifestam-se solidários para com os familiares e amigos pela prematura perda, prestando nesta hora um especial agradecimento por toda a colaboração e dedicação prestada ao serviço do Município. -----

b) Workshop "Como Ajudá-los com os TPC's" fornece estratégias orientadoras para Combate ao Insucesso Escolar: Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, deu nota que o Município de Chaves, atento à necessidade de melhorar os resultados escolares dos alunos vai promover, no próximo dia 28 de fevereiro, pelas 21:00 horas, na Sala Multiusos do Centro Cultural, um Workshop subordinado ao tema "Como Ajudá-los com os TPC's". -----

Esta ação, desenvolvida no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar, é direcionada aos vários agentes educativos, com o objetivo de clarificar temas que são cada vez mais uma preocupação no setor da educação. Serão abordadas estratégias

orientadoras para auxiliarem, de forma eficaz, os educandos, na realização dos trabalhos de casa, com vista à promoção do seu sucesso escolar. -----

A inscrição é gratuita, devendo ser formalizada através do email parentalidade.positiva@chaves.pt ou pelo número 276333713, até ao dia 24 de fevereiro. -----

Projeto dinamizado pela Equipa Multidisciplinar/Parentalidade Positiva do Plano Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar e Financiado pelo Norte 2020, Portugal 2020, União Europeia - Fundo Social Europeu. -----

c) "Sabores de Chaves" bate records em número de vendas e visitantes:

Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, deu nota que, a edição deste ano do "Sabores de Chaves" superou todos os números das edições anteriores, quer em volume de vendas, quer em número de visitantes. A opinião é unânime. Quer para a organização, quer para os expositores presentes, esta edição foi, sem dúvida, a melhor edição de todos os tempos. -----

O balanço foi altamente positivo durante os três dias e os produtos mais procurados foram, sem dúvida, o fumeiro (alheira, salpicão e linguiça), refira-se, concebidos de forma artesanal e com o "saber fazer ancestral" das gentes locais, bem como os tradicionais Pastéis e Folares de Chaves. -----

A 15ª edição da mostra "Sabores de Chaves" apresentou-se com uma excelente montra de produtos locais, representativos do que melhor se produz no concelho, produtos cada vez mais consolidados e valorizados, ao mesmo tempo renovados em pratos gourmet e demonstrações culinárias apresentadas pelo conceituado Chef Cordeiro, o embaixador do certame gastronómico de Chaves. -----

Em sua opinião, este foi mais um momento de afirmação dos produtos flavienses, uma forma de continuar a perpetuar no tempo o mais genuíno que os nossos antepassados nos souberam transmitir. -----

A cerimónia de abertura contou com a presença do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Nuno Russo, que destacou a importância destas iniciativas para mostrar o que de melhor Portugal tem para oferecer, representando assim um excelente cartão de visita. O certame contou com muita a animação ao longo dos três dias, com concertos de sucesso, que atraíram muita gente, e variadíssimas atuações musicais para todos os gostos. -----

d) "Obra, vida e mito: Camões por Chaves": Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, deu nota que, a "Obra, vida e mito: Camões por Chaves" vai estar em debate num encontro temático organizado pela autarquia flaviense, com parceria científica do Centro Interuniversitário de Estudos Camonianos da Universidade de Coimbra. Luís Vaz de Camões - poeta nacional, considerado como uma das maiores figuras da literatura lusófona e um dos grandes poetas da tradição ocidental - terá visto o mundo pela primeira vez em Chaves. É com esta convicção que a população local reivindica o seu nascimento na cidade flaviense, facto que terá refletido na sua obra poética. -----

Por uma questão de procura da verdade, o Município de Chaves, em colaboração com o Centro Interuniversitário de Estudos Camonianos da Universidade de Coimbra, vai organizar nos dias 6 e 7 de março, no Museu de Arte Contemporânea de Chaves, o Encontro temático "A obra, vida e mito: Camões por Chaves". -----

Chaves faz parte da história e mitologia que acompanham Camões, razão pela qual se pretende aflorar a temática com os maiores especialistas nesta área, que se deslocarão a Chaves para o debate e apresentação do conhecimento já adquirido sobre as origens do poeta. -----

A "Família Flaviense de Luís Vaz de Camões" tem sido o tema central de várias publicações, que apresentam indícios sobre as origens flavienses de Luís Vaz de Camões. -----

Da sua vida pouco se sabe, no entanto, nos testemunhos populares de tradição oral, encontramos fortes indícios de que o seu percurso de vida se cruzou com a localidade de residência da sua família. -----

A cidade flaviense preserva a memória do poeta, através de várias referências toponímicas, entre elas a maior Praça do Concelho. Os Camões eram senhores de Vilar de Nantes, onde hoje um edifício em ruínas ainda é conhecido como "Casa de Camões" podendo ter pertencido ao seu avô. Algumas versões da história local apontam como provável local de nascimento de Luís Vaz de Camões essa mesma casa. -----

Este encontro, com acesso gratuito, carece de inscrição obrigatória, através do link

https://docs.google.com/.../1FAIpQLSdw92Iae_LLLjuLSe.../viewform. -----

e) Desfile de Carnaval em Chaves promete Ficção Científica pelas ruas da cidade:

Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, deu nota que a autarquia e as escolas do concelho promovem, no próximo dia 21 de fevereiro (sexta-feira), o tradicional cortejo de Carnaval, para pintar de cor e animar as principais ruas da cidade.-- A iniciativa conta com a participação dos estabelecimentos de ensino públicos e privados, e das Instituições Particulares de Solidariedade Social- IPSS do concelho, prevendo-se a participação de mais de 1500 figurantes. -----

Os festejos carnavalescos terão início pelas 15:00 horas, no Centro Cultural de Chaves, de onde sairá o desfile em direção à Avenida António Granjo, passando depois pelo Largo do Monumento, Jardim do Bacalhau, Rua de Santo António, Largo do Arrabalde, Ponte Romana e terminando na Alameda de São Roque. -----

O desfile sai à rua com carros alegóricos enfeitados pelas associações do concelho, trazendo música ao vivo, animação, folia e sátira social. A comunidade em geral poderá também associar-se a esta festa. -----

Projeto dinamizado pela Equipa Viver a Sociedade do Plano Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar e Financiado pelo: Norte 2020, Portugal 2020, União Europeia - Fundo Social Europeu. -----

f) Festival "N2" é finalista dos Iberian Festival Awards: Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, deu nota que o Festival "N2" é finalista na categoria "Best Hosting and Reception" dos Iberian Festival Awards, integrando a ShortList Top 10, por escolha do Júri. -----

Esta categoria reflete o ambiente de inclusão e bem-estar que se vive no Festival "N2", uma celebração entre família e amigos de todos os lugares, onde se destaca a arte de saber receber bem. -----

A 5ª edição do Iberian Festival Awards 2020, realiza-se dia 14 de março, no Grande Auditório FIL, em Lisboa, e integra o Talkfest - International Music Festivals Forum, tendo como objetivo destacar os sucessos da indústria de festivais em Portugal, Espanha, países lusófonos e hispânicos. -----

g) Chaves e o Alto Tâmega em destaque na Feira Internacional de Turismo Gastronómico de Ourense:

Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, deu nota que o Município de Chaves participou na "Xantar - Feira Internacional de Turismo Gastronómico", integrado no espaço de promoção conjunta da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, que decorreu em Ourense, entre 05 e 09 de fevereiro. -----

A "XANTAR" é a única feira gastronómica acreditada da Península Ibérica que oferece uma experiência para viajar pelo mundo através dos

sentidos, permitindo a afirmação de relevantes destinos enogastronómicos, onde Chaves se inclui. -----
Neste espaço de promoção de excelência defende-se a qualidade gastronómica, aliada ao turismo sustentável e saudável numa fusão entre a tradição e a inovação. A promoção é garantida por uma multiplicidade de demonstrações, provas gastronómicas e vónicas temáticas. -----

Partindo da premissa que a gastronomia de um destino turístico é um ativo presente na cultura local, indissociável da experiência global dos turistas, Chaves demonstra todo o seu potencial para fazer perdurar as melhores memórias e experiências, para as quais contribuem os melhores produtos endógenos e a qualidade e diversidade gastronómicas que tem para oferecer. -----

No decurso dos dias de certame, decorreram várias iniciativas promocionais que se revelaram um sucesso e que permitiram afirmar o território neste mercado de proximidade que se revê no destino Alto Tâmega, que surpreende pela sua diversidade e qualidade de ofertas turísticas, gastronómicas, eventos desportivos, cultura, património e termas. -----

h) Limpeza de Estradas e Caminhos Municipais: Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, deu nota que o Município de Chaves fez público, através de Edital nº 23/2020, que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos adjacentes às estradas e caminhos municipais deverão proceder, até ao próximo dia 15 de março, à limpeza de uma faixa lateral de terreno confinante, numa largura não inferior a 10 metros para cada lado, de acordo com os critérios para a gestão de combustíveis. -----

Decorrido o prazo e na ausência de cumprimento, este Município executará os trabalhos de gestão de combustível, sem novo aviso, com a faculdade de se ressarcir das despesas efetuadas, desencadeando para tal os mecanismos necessários previstos na legislação em vigor. -----

De referir que é interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes da exploração florestal, nas faixas de gestão de combustíveis. Se os proprietários não procederem à limpeza e remoção do material, arbustivo e arbóreo, o Município diligenciará pela remoção dos materiais sobranes, dando-lhe o destino final que entender adequado. -----

i) Afluxo de turistas a Chaves cresce perto de 70% em 2019: Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, deu nota que o número de visitantes ao concelho aumentou 68,4% comparativamente a 2018, revelando a cada vez maior atratividade turística do concelho. Ao longo do ano, o Posto de Turismo na Praça de Camões, recebeu 23.347 visitantes, dos quais, 52,8%, eram turistas estrangeiros. Destes, 35% eram provenientes da vizinha Espanha, seguindo-se em número, os oriundos de França, Brasil e Reino Unido. -----

Refira-se que o crescimento tem ocorrido ao longo do último triénio, 2017-2019, período em que o acréscimo do número de visitantes recebidos no posto de turismo foi superior a 230%, revelando uma progressiva capacidade de atração de visitantes. -----

Os visitantes apresentam motivações muito diversas para a escolha de Chaves enquanto destino turístico. Motivações quase sempre associadas à cultura, à natureza e à gastronomia, mas também à aventura, à saúde e bem-estar. -----

A excelência cultural do concelho, patente no seu rico património, foi a motivação de visita mais referida pelos visitantes (87%), evidenciando-se a Ponte Romana, o Museu da Região Flaviense, o Museu

Militar e o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso. Segue-se depois a mítica "Rota da EN2", que se destaca como estrada de paisagem única na europa e uma das três estradas em todo mundo nesta tipologia de excelência. -----

Chaves afirma-se como destino turístico nos circuitos nacionais e estrangeiros, prevendo-se que a tendência de crescimento se mantenha, e se reduza o impacto dos fenómenos de sazonalidade, estando, para o efeito, a desenvolverem-se diversas ações alinhadas com a Estratégia Nacional de Turismo 2027. -----

j) IAPMEI atribui estatuto a 33 PME's do Alto Tâmega: Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, deu nota que já é conhecida a lista das empresas PME Líder 2019. A Iapmei - Agência para a Competitividade e Inovação, em parceria com o Turismo de Portugal, os Bancos parceiros e as Sociedades de Garantia Mútua, distinguiu este ano 8.557 empresas, com base nos seus níveis de solidez e desempenho económico-financeiro, conferindo visibilidade e mérito no mercado. -----

O Alto Tâmega viu reconhecidas neste grupo, 33 empresas, das quais 17 pertencem ao concelho de Chaves. -----

As PME Líder 2019 apresentaram valores de volume de negócios superiores a 36 mil M€, sendo responsáveis por 291 mil postos de trabalho e cerca de 7 mil M€ de exportações, mais 6,6% que no ano anterior. -----

l) Encerramento do Balcão da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, na freguesia de Madalena e Samaiões: Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, deu conhecimento do teor da comunicação enviada pelo Município de Chaves à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, manifestando o seu desagrado e descontentamento pela decisão, sem aviso prévio, de encerramento do aludido balcão, bem como do teor da comunicação enviada pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, ao Município de Chaves. -----

II - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHORA MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. -----

A Vereadora Manuela Tender saudou os presentes e disse que os Vereadores eleitos na lista do PSD presentes na reunião subscreviam o voto de pesar pelo falecimento do Eng.º Geraldês e deixavam uma palavra de gratidão e sentida homenagem pelo serviço prestado ao Município e aos Flavienses, deixando também a expressão de solidariedade à família neste momento de luto e dor. -----

De seguida, associou-se aos votos de congratulação expressos e disse que trazia algumas notas de preocupação para partilhar com os membros do Executivo e pedir a adequada ponderação por parte da maioria: ----

- A primeira prende-se com o que entende ser um excessivo estreitamento das vias de circulação no centro da cidade, associado a uma elevação do nível dos passeios, que já estão a criar dificuldades a vários níveis: obrigando a circular a uma velocidade excessivamente reduzida, provocando congestionamentos que já se fazem sentir, dificultando a circulação de veículos de emergência médica e de forças de segurança (criando dificuldade por exemplo à saída de veículos da PSP em situação urgente), pois não existe qualquer possibilidade de os outros veículos poderem encostar para cedência de passagem prioritária, como acontece hoje, por exemplo, com a obra em curso no Jardim do Bacalhau, e danificando jantes e pneus que com frequência vão tocar no lancil ou rebordo do granito por ficarem curvas demasiado fechadas, como acontece na curva do Jardim do Bacalhau em direção à rotunda do Pingo Doce. A Vereadora considera ainda que este excessivo estreitamento de

vias, associado em muitos casos a uma elevação do nível dos passeios, vai impossibilitar a circulação de veículos de combate a incêndios, o que coloca também em causa a segurança e devia merecer um estudo prévio e pronúncia por parte da proteção civil. Alertou também para a criação de desníveis entre o passeio a estrada, através de recortes no granito com duas alturas diversas, o que pode ter efeitos nocivos, como quedas, nos cidadãos idosos, com baixa visão, ou com dificuldade ao nível motor, como os utilizadores de cadeiras de rodas ou os próprios carrinhos de bebé, parecendo-lhe que o efeito estético pretendido pode ficar associado a maior perigosidade que não se previu. Pede que estes alertas sejam considerados nesta fase em que a obra ainda está em curso e eventuais ajustamentos seriam ainda possíveis sem grandes implicações. -----

- A segunda nota prende-se com a Estrada Nacional 2, um produto turístico de que Chaves detém a marca mais distintiva: o km 0. Sobre este tema, deixa duas sugestões: que se coloque um placard removível no gradeamento do Jardim Público para que os que visitam este marco possam aí deixar o selo autocolante, evitando desta forma a colocação no próprio marco do km 0, deixando-o com um aspeto sujo, desleixado, encobrendo muitas vezes a própria sinalética. O marco ficaria pintado de branco com o contraste da marcação a negro e os selos seriam colados no placard e quando este estivesse completo seria removido e guardado, podendo futuramente servir para uma exposição num evento associado a este produto turístico. Propõe ainda que se coloque a bandeira da N2 na entrada de Chaves, na rotunda da Agros, por exemplo, depois na do E. Leclerc, e sinalização do km 0 a partir desta rotunda. Sendo um produto que atrai cada vez mais turistas, nomeadamente motards, ciclistas e até uma prova de veículos antigos, seria importante um investimento maior na sinalização e na preservação do marco que é cada dia mais visitado e que não fica bem com o aspeto descuidado que tem hoje, até porque os selos aí colados vão-se degradando com as próprias condições meteorológicas, vão ficar com outros sobrepostos e acabam por desaparecer sem que fique qualquer registo para a posteridade, o que seria interessante e viável através da renovação dos placards removíveis colocados em frente ao marco no gradeamento do Jardim Público. Cabe ao Município valorizar mais este produto turístico, por iniciativa própria ou através da Associação de Municípios da EN2. ---

- A outra nota prende-se com uma situação reportada pelo Presidente da delegação de Chaves da APD - Associação Portuguesa de Deficientes, o Sr. Acácio Cruz, relativa à requalificação da Rua Viscondessa do Rosário cujos passeios apresentam desníveis e num dado momento um poste colocado no passeio inviabiliza a circulação numa cadeira de rodas, pelo que solicitou que se equacionasse o desvio do poste ou outra solução técnica que viabilizasse a circulação a pessoas com mobilidade reduzida e carrinhos de bebés. Também relativamente aos desníveis nos passeios referidos deve equacionar-se uma solução para não criar constrangimentos à circulação nem a inviabilizar nas situações referidas. Foi ainda questionada pelo Presidente da APD a criação de lugares de estacionamento nessa rua devido à suposta largura reduzida da mesma, o que deve merecer a ponderação por parte dos serviços da Câmara e do Executivo, já que todos partilhamos o desejo de querer uma cidade inclusiva, com adequadas condições de mobilidade para todos, nomeadamente para os cidadãos que têm limitações ao nível motor. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Relativamente às obras de requalificação da Rua Viscondessa do Rosário, e às questões suscitadas pela Sra. Vereadora, as mesmas já tinham sido identificadas pelos serviços municipais, e dadas orientações para que os mesmos procedam à correção/alteração dos projetos, de modo a garantir a circulação em segurança de pessoas com mobilidade reduzida, num dos lados da via, tendo sido suprimidos, para o efeito, dois lugares de estacionamento. -----

2 - No que diz respeito à melhor identificação do marco "Km 0" da "EN2", a "Associação de Municípios da EN2" desenvolveu um projeto que já se encontra em fase final de execução, contemplando, o mesmo, a implementação de sinais distintivos "EN2", dando-lhe, por esta via, uma maior relevância, destaque e visibilidade. -----

3 - Relativamente às soluções que a Sra. Vereadora aqui apresentou, considera que as mesmas se vêm juntar aos muitos contributos já recebidos. Em sua opinião, o Município deverá promover um concurso de ideias, para o arranjo da via, bem como para o eventual suporte para colocar os selos e autocolantes. -----

4 - Quanto às obras que decorrem no Terreiro de Cavalaria - Jardim do Bacalhau -, o Presidente da Câmara apresentou uma planta da Rua dos Dragões, contendo a mesma uma análise comparativa, com a dimensão dos passeios, estacionamento e faixa de rodagem, antes das obras de requalificação e após as obras de requalificação, na qual, se pode comprovar que não existe estreitamento da faixa de rodagem. -----

De seguida e concluindo a sua intervenção, usou da palavra, novamente, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, para questionar para quando estava prevista a intervenção na Capela da Granjinha, freguesia de Vale de Anta, financiada pela Iberdrola no âmbito das compensações pelo impacte ambiental da construção das barragens. A Capela da Granjinha é um imóvel classificado de interesse público e trata-se, de acordo com dados de pesquisa bibliográfica, da mais antiga Igreja do concelho de Chaves, remontando ao século XIII, de estilo românico e um belíssimo exemplar dum património religioso, mas igualmente de interesse arquitetónico, cultural e histórico, pelo que deve ser salvaguardado com todo o cuidado. De acordo com informação dum elemento da Assembleia de Freguesia de Vale de Anta, a intervenção/restauro da Capela da Granjinha teria sido anunciada a par com a das Capelas de Arcossó e Outeiro Seco, pelo que a Vereadora questiona se consta do plano de ação da Iberdrola acordado com o Município de Chaves e se há informação sobre o tipo e o prazo de intervenção previsto. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Não se encontrava prevista, no plano inicial de compensações da Iberdrola, qualquer reparação/requalificação de nenhuma capela do Concelho de Chaves. -----

2 - Na sequência das alterações/adendas ao plano inicial de compensações com a Iberdrola, o Município de Chaves procedeu à supressão de outros projetos e incluiu a reparação/requalificação da Capela de Outeiro Seco e de Arcossó. -----

3 - Na presente data, o Município de Chaves, apresentou, junto da Direção Geral de Cultura Norte, candidatura para as intervenções a realizar nas Capelas supra referidas. -----

3 - Neste contexto, solicitou à Vereadora interveniente a entrega de documento, no qual o Município de Chaves assume o compromisso de tal obrigação. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, JOÃO CARLOS ALVES NEVES. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, tendo alertado o Presidente da Câmara para a chegada da Primavera e com ela o bom tempo e conseqüente aumento da temperatura, assim, solicita que o Município de Chaves, proceda à notificação da empresa responsável pela recolha e limpeza dos contentores de resíduos sólidos urbanos, para que a mesma, atempadamente, efetue a necessária lavagem dos contentores antes da chegada do Verão e de modo a evitar que os mesmos provoquem maus cheiros. -----

Concluindo a sua intervenção, o Vereador interveniente, sugeriu a regulação dos preços na próxima edição da Feira dos Sabores, pois ouviu algumas críticas, face à disparidade de preços existentes na Feira. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 - A Câmara Municipal, não pode administrativamente fixar os preços de venda dos produtos, existindo liberdade para a fixação dos mesmos, pelos comerciantes. -----

2 - Poder-se-á equacionar a realização de uma reunião com todos os comerciantes, no sentido de sensibilizar os participantes da feira, na fixação de um preço de referência, mas, esta é e será, sempre, uma decisão dos comerciantes e associações que participam na feira. -----

De seguida e em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vereador responsável, pela respetiva área de intervenção, Eng. Victor Augusto Costa Santos, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - O contrato para a recolha dos resíduos sólidos urbanos, em vigor, termina no próximo mês de julho. -----

2 - A Câmara Municipal, já lançou um novo procedimento e estará para breve a sua adjudicação. -----

3 - O novo procedimento, contempla penalidades, específicas, para o adjudicatário em caso de incumprimento das obrigações contidas no contrato. -----

De seguida usou da palavra, novamente, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

O novo procedimento contém obrigações mais claras, e expressa, de forma mais detalhada, as conseqüências do não cumprimento das cláusulas contratuais. -----

Regista-se a entrada na sala, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, iniciando a sua participação na reunião quando eram 15:00 horas. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo apresentado um pedido de desculpas pelo atraso, mas por motivos profissionais chegou um pouco mais tarde. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 03 de fevereiro de 2020. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 9/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto introduziu alterações no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, tendo este diploma legal sido objeto de republicação em anexo à citada Lei n.º 51/2018. -----

2. Considerando que a Lei n.º 51/2018, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2019, conforme estabelecido no seu artigo 12.º -----

3. Considerando que as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018 têm impacto nos poderes tributários de que os municípios dispõem, torna-se absolutamente necessária a aprovação de um regulamento que contenha o respetivo regime jurídico. -----

4. Considerando que o artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, na sua nova redação, determina que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente a concessão de isenções e benefícios fiscais, remetendo para o n.º 2 do artigo 16.º que, por sua vez, dispõe que "*A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*" -----

5. Considerando que o n.º 3 do mencionado artigo 16.º, determina, expressamente, que aqueles benefícios fiscais "[...] *devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos **por mais de cinco anos**, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.*" -----

6. Considerando, ainda, que, de acordo com o n.º 9 do supracitado artigo, os pressupostos do reconhecimento de isenções fiscais devem ser definidos no estrito cumprimento das normas estabelecidas em

regulamento aprovado pela assembleia municipal, cabendo depois à câmara municipal o reconhecimento do direito às isenções. -----

7. Considerando, por outro lado, que os custos associados ao presente projeto de Regulamento se encontram diretamente relacionados com as receitas que o Município de Chaves deixará de receber com as isenções e ou reduções que venham a ser concedidas, as quais, nesta fase, são impossíveis de antecipar ou de quantificar, enquanto os benefícios se reconduzem ao impacto que tais medidas terão na economia local ou regional, em particular, na vida das empresas e cidadãos, as quais, dada a sua dimensão imaterial, são impossíveis de quantificar.

8. Considerando, por último, que é competência do órgão executivo municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, conforme previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Determinação do início do procedimento tendente à aprovação do Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves, de acordo com documento em anexo à presente Proposta, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Para efeitos do disposto no n.º1, do art. 98º do CPA, dever-se-á promover à publicitação de tal deliberação, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos respetivos contributos, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 98º do CPA; -----

c) O Projeto de Regulamento, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do art. 101º do CPA, deverá ser submetido a discussão pública, em face do número avultado de pessoas passíveis de ser abrangidas pelas medidas fixadas no mesmo, sendo, para o efeito, publicado na 2ª série do Diário da República ou no Boletim Municipal e na Internet, muito concretamente, no site do Município de Chaves, com a visibilidade adequada à sua realização; -----

d) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões colhidas durante a fase de discussão pública do Projeto (30 dias a contar da publicação) ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva do Projeto de Regulamento em apreciação; -----

e) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do art. 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

f) Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do município), Jornal Local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no art. 139º do Código do Procedimento administrativo. -----

Chaves, 30 de janeiro de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: O referido projeto de Regulamento. -----

Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves -----

NOTA JUSTIFICATIVA -----

Considerando que a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto introduziu alterações no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, tendo este diploma legal sido objeto de republicação em anexo à citada Lei n.º 51/2018. -----

Considerando que a Lei n.º 51/2018, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2019, conforme estabelecido no seu artigo 12.º -----

Considerando que as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018 têm impacto nos poderes tributários de que os municípios dispõem, torna-se absolutamente necessária a aprovação de um regulamento que contenha o respetivo regime jurídico. -----

Assim, estabelece o seu artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, na sua nova redação, que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente a concessão de isenções e benefícios fiscais, remetendo para o n.º 2 do artigo 16.º que, por sua vez, dispõe que "*A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*" -----

Acrescenta a nova redação do n.º 3 do mencionado artigo 16.º, que aqueles benefícios fiscais "[...] devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos **por mais de cinco anos**, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal." -----

Ainda, de acordo com o n.º 9 do supracitado artigo, os pressupostos do reconhecimento de isenções fiscais devem ser definidos no estrito cumprimento das normas estabelecidas no regulamento por deliberação da assembleia municipal, cabendo depois à câmara municipal o reconhecimento do direito às isenções. -----

Em relação aos custos/benefícios associados ao presente regulamento, importa referir que os custos se encontram diretamente relacionados com as receitas que o Município de Chaves deixará de receber com as isenções que venham a ser concedidas, as quais, nesta fase, são impossíveis de antecipar ou de quantificar, enquanto os benefícios se reconduzem ao impacto que tais medidas terão na economia local ou regional, em particular, na vida das empresas e cidadãos, as quais, dada a sua dimensão imaterial, são impossíveis de quantificar. -----

Nessa medida, a Câmara Municipal de Chaves por deliberação tomada na reunião de desencadeou o procedimento para a elaboração do presente projeto de Regulamento municipal tendo em vista a concessão de benefícios fiscais, em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados. -----

O início do procedimento foi publicitado através de edital e no sítio institucional do município na Internet. -----

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, aprovado pela Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, a Assembleia Municipal de Chaves aprova o seguinte regulamento: -----

Capítulo I -----

Disposições gerais -----

Artigo 1.º -----

Objeto -----

O presente Regulamento aprova as condições e define os critérios vinculativos, gerais e abstratos, para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos próprios do município, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e a Derrama. -----

Artigo 2.º -----

Norma habilitante -----

O presente Regulamento tem por normas habilitantes a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), o Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), com as mais recentes alterações. -----

Artigo 3.º -----

Âmbito de aplicação -----

O disposto neste Regulamento abrange:-----

- a) O incentivo à reabilitação urbana, reproduzindo os benefícios fiscais atribuídos pelo Estado, nos termos da Lei dos Estatuto dos Benefícios Fiscais, abrangendo as ações de reabilitação de edifícios ou de frações, localizados em área de reabilitação urbana (ARU), tal como previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e posteriores alterações, ou as operações de reabilitação enquadráveis nas normas aplicáveis no Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho; -----
- b) O incentivo à atividade económica no concelho, tendo em conta o volume de negócios das empresas beneficiárias, o setor de atividade em que se inserem, bem como a criação de postos de trabalho; -----
- c) O apoio às famílias, traduzido numa redução da taxa do IMI a aplicar no ano em que vigorar o imposto; -----
- d) O apoio ao associativismo, no que concerne aos prédios utilizados para os fins estatutários da coletividade. -----

Artigo 4.º -----

Natureza das isenções/benefícios fiscais -----

As isenções e/ou benefícios fiscais a atribuir poderão ser de natureza distinta, nomeadamente:-----

- a) Isenção total ou parcial do IMI, no que respeita à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em Área de Reabilitação Urbana - ARU; -----
- b) Redução da taxa de IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS (CIRS), compõem o respetivo agregado familiar, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI;
- c) Isenção total ou parcial do IMI, relativamente aos prédios destinados e afetos à prossecução dos respetivos fins estatutários das

associações de cultura, recreio, desporto, sociais e similares do concelho; -----

d) Isenção total ou parcial do IMT, no que respeita às transmissões onerosas de edifícios ou de frações reabilitadas, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos e localizados em Área de Reabilitação Urbana - ARU; -----

e) Isenção total ou parcial da Derrama, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). -----

Artigo 5.º -----

Condições gerais de acesso -----

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o direito às isenções previstas nos capítulos seguintes é reconhecido pela Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados, o qual deve conter a identificação civil e fiscal dos requerentes, a identificação da natureza das isenções solicitadas, bem como a demonstração do cumprimento de todos os requisitos de aplicação das mesmas. -----

2 - As isenções indicadas no presente Regulamento só poderão ser concedidas se os interessados tiverem a sua situação tributária e contributiva regularizada, respetivamente perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA) e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (Segurança Social), bem como a sua situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves. -----

Artigo 6.º -----

Natureza das isenções e incumprimento superveniente de requisitos ---

1 - As isenções consagradas neste Regulamento são benefícios fiscais de natureza condicionada, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

2 - A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido, ou o reconhecimento não tivesse sido renovado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º. -----

3 - Nos casos referidos no número anterior, caberá à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os consequentes atos tributários de liquidação. -----

4 - Os números 2 e 3 aplicam-se aos casos de requisitos que tenham de ser cumpridos durante o prazo de vigência das isenções, bem como aos casos de requisitos que possam ser cumpridos após esse prazo. -----

5 - Ao direito de liquidação de impostos referido no n.º 3 aplica-se o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei Geral Tributária. -----

Artigo 7.º -----

Fiscalização -----

1 - Sem prejuízo do dever dos interessados previsto no artigo anterior, bem como dos poderes da Autoridade Tributária e Aduaneira de controlo e fiscalização da aplicação de benefícios fiscais, consagrados no artigo 7.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e da iniciativa própria daquela Autoridade nessa matéria, o Município de Chaves tem o dever de a informar de todos os factos de que obtenha conhecimento que determinem a caducidade das isenções concedidas, por incumprimento superveniente dos requisitos de aplicação das mesmas, no prazo previsto no artigo anterior, contado do conhecimento dos factos que determinam a caducidade das isenções. -----

2 - O dever de informação do Município de Chaves referido no número anterior é cumprido mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida aos serviços periféricos locais da Autoridade Tributária e Aduaneira que correspondam à localização dos imóveis que beneficiaram das isenções concedidas, bem como aos da residência fiscal dos requerentes, quando diferentes dos primeiros. -----

Artigo 8.º -----

Declaração pelos interessados da cessação dos pressupostos das isenções -----

Nos casos em que se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer uma das isenções previstas no presente Regulamento, os interessados devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal e ao serviço periférico local da Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA) que corresponda à localização do imóvel que beneficiou da isenção concedida, bem como ao da residência fiscal do interessado, quando diferente do primeiro.

Capítulo II -----

Tipologia de isenções -----

Artigo 9.º -----

Incentivos à reabilitação urbana -----

1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em Área de Reabilitação urbana - ARU poderão usufruir dos seguintes benefícios: -----

a) Isenção do IMI por um período de três anos a contar do ano da conclusão das obras de reabilitação, inclusive, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente; -----

b) Isenção do IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição; -----

c) Isenção do IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente; -----

2 - Para efeitos de atribuição dos benefícios referidos no número anterior, devem encontrar-se preenchidas cumulativamente as seguintes condições: -----

a) Ser objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do RJRU ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho; -----

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, e tenha, no mínimo, um nível Bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho. -----

3 - De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 45.º do EBF, os benefícios referidos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais. -----

Artigo 10.º -----

Incentivos à atividade económica -----

As pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, podem beneficiar de isenção total da derrama aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, desde que cumpram um dos seguintes critérios: ----

- a) Volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros; -----
- b) Volume de negócios superior a 150.000,00 euros e igual ou inferior a 300.000,00 euros, e que nos últimos dois anos económicos criem e mantenham postos de trabalho, nos seguintes termos: -----
- i) Microempresas - 1 posto de trabalho; -----
- ii) Pequenas empresas - 3 postos de trabalho; -----
- iii) Médias empresas - 6 postos de trabalho. -----

Artigo 11.º -----

Apoio às famílias -----

As famílias beneficiam de uma redução da taxa do IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos seguintes termos: -----

- a) Sujeitos passivos com um dependente a cargo - redução em 20,00 euros; -----
- b) Sujeitos passivos com dois dependentes a cargo - redução em 40,00 euros; -----
- c) Sujeitos passivos com três ou mais dependentes a cargo - redução em 70,00 euros. -----

Artigo 12.º -----

Apoio ao associativismo-----

As associações de cultura, recreio, desporto, sociais, religiosos e similares podem beneficiar da isenção total do IMI, relativamente aos prédios destinados e afetos à prossecução dos respetivos fins estatutários. -----

Capítulo III -----

Procedimento -----

Artigo 13.º -----

Formalização do pedido de isenção -----

1 - Os pedidos de isenção relativos aos benefícios previstos no artigo 9.º do presente Regulamento dependem da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento no requerimento de abertura do processo de reabilitação urbana, conjuntamente com a comunicação prévia ou o pedido de licenciamento da operação urbanística, consoante o caso, entregue na unidade orgânica competente, bem como dos documentos tidos por necessários para análise e apreciação do mesmo e que constam no modelo de requerimento a apresentar. -----

2 - O pedido de isenção relativo ao benefício previsto no artigo 12.º do presente Regulamento depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue na unidade orgânica competente, até ao dia 31 de julho de cada ano, bem como dos documentos elencados no artigo 14.º do presente Regulamento. -----

3 - Do modelo de requerimento indicado no número precedente consta a identificação da associação, o seu número de pessoa coletiva e a enumeração dos prédios urbanos, sujeitos a tributação em sede de IMI e que se encontrem afetos à prossecução dos fins estatutários associativos. -----

4 - As isenções previstas nos artigos 10.º e 11.º do presente Regulamento não carecem de apresentação de requerimento junto do Município de Chaves. -----

5 - A comunicação da atribuição dos benefícios mencionados no número anterior é efetuada anualmente, por via eletrónica, por parte da unidade orgânica competente do Município de Chaves, à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos previstos na lei, sendo da responsabilidade desta última a aplicação dos mesmos. -----

Artigo 14.º -----

Documentos a apresentar para análise de atribuição de isenção -----

Para a conclusão do processo de análise e apreciação das isenções indicadas no artigo 4.º do presente Regulamento, será necessária a entrega dos seguintes documentos atualizados: -----

a) Para a isenção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, deve ser apresentada caderneta predial do prédio e da certidão do registo predial, à data da vistoria final realizada pela unidade orgânica competente, do Município de Chaves; -----

b) Em caso de renovação da isenção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, em complemento dos documentos previstos na alínea anterior, será necessário o preenchimento de modelo de requerimento próprio a fim de ser realizada uma vistoria por parte da unidade orgânica competente, do Município de Chaves, de forma a confirmar a manutenção das condições previstas no n.º 2 do artigo 5.º; -----

c) Para as isenções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º, deve ser apresentada caderneta predial do prédio, certidão do registo predial e nota de liquidação e comprovativo do IMT pago; ---

d) Para a isenção prevista no artigo 12.º do presente Regulamento, deve ser apresentada caderneta predial, certidão do registo predial e declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira, ou o consentimento para a consulta por parte do Município de Chaves da situação contributiva e tributária da Associação, e declaração emitida por esta em como o prédio ou fração pertencente à mesma se destina aos seus fins estatutários. -----

Artigo 15.º -----

Instrução e apreciação do pedido de isenção -----

1 - A avaliação técnica do cumprimento dos requisitos legais exigidos no n.º 1 do artigo 45.º do EBF, para a atribuição das isenções previstas no artigo 9.º do presente Regulamento, são realizadas pela unidade orgânica competente. -----

2 - A apreciação do cumprimento dos critérios regulamentares cujo preenchimento é necessário para a atribuição da isenção indicada no artigo 12.º do presente Regulamento é realizada pela unidade orgânica competente. -----

3 - Após ter sido efetuada a avaliação e apreciação referidas nos números anteriores, os pedidos que reúnam as condições necessárias para ser concedida a isenção em causa, deverão ser remetidos à unidade orgânica competente, para efeitos de apuramento do valor do benefício a conceder. -----

Artigo 16.º -----

Elementos complementares -----

O Município de Chaves poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de apreciação e admissão dos pedidos de isenção, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de arquivamento do pedido. -----

Artigo 17.º -----

Direito à audição -----

No caso de a intenção de decisão ser o indeferimento do pedido de redução ou de isenção, o interessado deve ser chamado a pronunciar-se nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da lei

geral tributária (LGT), publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua versão atualizada. -----

Artigo 18.º -----

Decisão -----

1 - Finda a instrução e apreciado o pedido de isenção, será elaborada uma proposta para o seu reconhecimento a remeter à câmara municipal, nos termos indicados no n.º 9 do artigo 16.º do RFALEI, enquanto órgão competente para a sua aprovação. -----

2 - Após aprovação, a unidade orgânica competente, do Município de Chaves, comunica à Autoridade Tributária e Aduaneira, dentro dos prazos estabelecidos na lei os respetivos benefícios fiscais reconhecidos. -----

3 - Os benefícios atualmente em vigor estão sujeitos às alterações ou revogações que, entretanto, venham a ocorrer, considerando-se as remissões para os preceitos legais automaticamente feitas para os diplomas que os substituam. -----

Artigo 19.º -----

Audição das Freguesias -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RFALEI, as freguesias serão ouvidas por parte do município antes da concessão das isenções fiscais subjetivas relativas ao IMI, no que respeita à fundamentação da decisão de conceder a referida isenção, e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa da respetiva freguesia. -----

Artigo 20.º -----

Monitorização do benefício concedido -----

1 - O Município de Chaves reserva-se o direito de monitorizar e acompanhar as condições de atribuição da(s) isenção(ões) concedida(s), podendo a qualquer momento solicitar informações ao(à) beneficiário(a) ou à entidade beneficiária. -----

2 - Para efeitos do número anterior, o(a) beneficiário(a) ou as entidades beneficiárias compromete(m)-se a colaborar e a fornecer toda a informação solicitada pela câmara municipal. -----

Artigo 21º -----

Justificação das isenções - ponderação dos custos e benefícios -----

Nos termos do artº 99º do Código do Procedimento administrativo, os projetos de regulamento devem incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, pelo que, a seguir se indica a justificação das isenções contempladas no presente projeto de regulamento, com base na respetiva ponderação dos custos e benefícios das isenções a praticar: -----

A isenção prevista nas alíneas a), e d), do artº 4º, decorre intenção do município em promover políticas de incentivo à reabilitação urbana, premiando os proprietários que façam obras de reabilitação do seu património (discriminação positiva); -----

A isenção prevista na alínea b) do artº4º, decorre da aplicabilidade do previsto no artº 112º-A, do CIMI, na sua versão atual, e da intenção do Município em promover um tratamento fiscal mais adequado e equitativo para as famílias numerosas proprietárias de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em perfeita sintonia com as atribuições e competências do Município previstas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, factos que justificam a atribuição da isenção; -----

A isenção prevista na alínea c) do artº4º, decorre do facto de se encontrarem abrangidas entidades que executam missões de apoio às populações prosseguindo fins de carácter social, cultural, desportivo, recreativo, artístico e científico, direcionados para vários públicos

alvo, designadamente crianças, jovens, estratos sociais desfavorecidos e terceira idade, todas elas finalidades de incontestável interesse público, em perfeita sintonia com as atribuições e competências do Município previstas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, factos que justificam a atribuição da isenção; -----

A isenção prevista na alínea e), do nº 4, decorre de uma iniciativa em fomentar o papel do município na organização da política de desenvolvimento económico local, aproveitando as potencialidades económicas territoriais (principais setores de atividade), com recurso a incentivos fiscais, devendo assim ser visto como um mecanismo de fomento ao crescimento do tecido empresarial no Município de Chaves.

Artigo 22.º -----

Divulgação das isenções concedidas -----

Anualmente, a unidade orgânica competente elabora e remete para conhecimento da assembleia municipal um relatório com os pedidos de isenção concedidos. -----

Capítulo IV -----

Disposições finais -----

Artigo 23.º -----

Dúvidas e omissões -----

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidas pelo Município de Chaves, com observância da legislação em vigor. -----

Artigo 24.º -----

Outros benefícios -----

Os benefícios contemplados no presente Regulamento não obstam à aplicação de outros benefícios mencionados em regulamento próprio que se encontre atualmente em vigor ou que venham a ser considerados no futuro. -----

Artigo 25.º -----

Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR.
REQ: CRISTINA FERREIRA FERNANDES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 42/DAF/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 9726/19, de 24/10/2019, Cristina Ferreira Fernandes, veio solicitar a assunção de responsabilidade civil, por parte deste Município, com vista ao pagamento de uma indemnização pelos danos sofridos numa viatura, na sequência de um incidente ocorrido na Rua das Longras, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. -----

2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 06/01/2020, a qual recaiu sobre a Informação n.º 248/2019, elaborada pela Divisão de Administração e Fiscalização (DAF), veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. --

3. Neste contexto, foi concedido à petionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121.º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. Decorrido o prazo supra mencionado, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo.

II - Propostas -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões expostas na respetiva Informação n.º 248/2019, com data de 26/12/2019, produzida pela DAF; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art.114.º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao Gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de fevereiro de 2020. -----

Técnica Superior Jurista -----

(Ana Tomaz) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.02.12. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. "ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS" - 2.ª MARATONA BTT PASTEL DE CHAVES".

REQ: BTT CLUBE DE CHAVES. INF 25/STL/2020 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que a Associação denominada "BTT CLUBE DE CHAVES", com sede na Rua dos Aregos, Loja 11, Antiga Escola de Enfermagem, Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para

a realização de uma prova denominada " 2ª MARATONA BTT PASTEL DE CHAVES", que terá lugar no dia 1 de março, do corrente ano, a partir das 9h00 horas, sendo a partida e chegada no Largo General Silveira, Chaves. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, o " BTT CLUBE DE CHAVES" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

3. Assim cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.2 Nesta conformidade, n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte:

" As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias."; -----

3.3 - Considerando, ainda, que a apreciação e decisão da eventual isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, na sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º8, do art. 24º do referido Regulamento Municipal. -----

3.4 Neste contexto, e para efeitos do número anterior, o requerimento instruiu o seu com os seguintes documentos, a saber: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social; -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária. -----

3.5 Considerando que, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, documento cujo teor integral se anexa; -----

3.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos nºs 2, 8 e 12 do art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 22.30 (vinte e dois euros e trinta cêntimos); -----

II - Da Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, sugere-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja reconhecida pelo Presidente da Câmara, que o requerente reúne o requisitos legais para poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, no valor de €22.30 (vinte e dois euros e Trinta e cinco cêntimos), de acordo com o disposto no n.º 2,8 e 12, do art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

b) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

Chaves, 11 de fevereiro de 2020 -----

A Assistente Administrativa -----

Maria Manuela Sargento -----

Em anexo: Os referidos documentos. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.02.12. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. 2ª MARATONA DE BTT PASTEL DE CHAVES - 1 DE MARÇO DE 2020. INFORMAÇÃO Nº 20/DDSC/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. No dia 08 de janeiro de 2020 deu entrada nos serviços municipais um ofício do BTT Clube de Chaves, com o contribuinte nº 503817473, para a organização da prova desportiva denominada "2ª Maratona de BTT Pastel de Chaves", a realizar no dia 01 de março, com partida e chegada na Praça General Silveira. -----

2. No referido ofício vem o BTT Clube de Chaves, informar da dinâmica da referida prova e solicitar à Câmara Municipal apoio logístico e financeiro para ajudar na organização da mesma. -----

3. De acordo com a organização o apoio seria no seguinte: -----

- Apoio financeiro para cobrir as despesas com contagem do tempo por chip, seguros, frontais e troféus; -----

- Cedência do arco meta insuflável; -----

- Cedência de 30 Grades de Vedação; -----

- Utilização do espaço da Praça General Silveira para secretariado; -

- Corte da Rua de Santo António para partidas e chegadas das 9h00 às 14h00; -----

- Utilização da Piscina Municipal para banhos, das 12h00 às 15h00; --

- Licenciamento da prova e isenção das respetivas taxas; -----

4. De acordo com a logística solicitada e a reunião tida entre os responsáveis do BTT Clube de Chaves e o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo, o Município de Chaves pretende apoiar a referida prova no seguinte: -----

a) Apoio em espécie no valor estimado de 500,00€, o que engloba a cedência da Piscina Municipal para banhos, a cedência de 30 grades de vedação e a cedência do arco meta insuflável; -----

b) Apoio no valor financeiro de 2.000,00€, que ajudará no pagamento da contagem do tempo por chip, seguros, frontais e troféus. -----

II - Fundamentação -----

1. Considerando que a organização de tão importante prova desportiva como atrai à cidade de Chaves cerca 350 participantes das mais variadas localidades do País e da vizinha Galiza; -----

2. Considerando a solicitação por parte do BTT Clube de Chaves, de um apoio financeiro, indispensável, e que possibilite ajudar na organização de tão importante prova desportiva; -----

3. Considerando que sem o apoio da Câmara Municipal a organização seria incapaz de fazer face às despesas que acarreta tal evento desportivo; -----

4. Considerando o disposto na alínea u), do nº1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual estabelece que

aos Municípios compete "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"; -----

5. Considerando o Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, a vigorar neste Município, o qual estabelece no ponto 4 do artigo 6º que os apoios financeiros a atribuir são concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Tendo em conta as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo, o seguinte: -----

a) Que seja autorizada a realização da 2ª Maratona de BTT - Pastel de Chaves, a realizar no dia 01 de março de 2020, a partir das 8h00, com partida e chegada na Praça General Silveira, **após emissão de parecer positivo por parte da Divisão de Administração e Fiscalização, levantamento da correspondente licença por parte do Clube peticionário e pagamento das respetivas taxas municipais;** -----

b) O encaminhamento da presente informação ao GAP, para elaboração da proposta a submeter à reunião de Câmara consubstanciada no apoio em espécie de 500,00€, que engloba a cedência da Piscina Municipal para banhos, a cedência de 30 grades de vedação e a cedência do arco meta insuflável e no apoio financeiro à entidade BTT Clube de Chaves no valor de 2.000,00€ para ajuda nas despesas inerentes ao evento; --

a) De acordo com informação prestada pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, que seja designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanente a execução deste, o Chefe de Divisão, Eng. Carlos França; -----

b) Por fim, caso a proposta venha a ser deliberada favoravelmente, mais se propõe que seja notificado o respetivo peticionário, da decisão. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 23 de janeiro de 2020 -----

O Técnico Superior, -----

(Maciel Duque) -----

Em anexo: Ofício remetido pelo BTT Clube de Chaves -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG. CARLOS FRANÇA DE 28.01.2020. -----

Visto. Concordo. A consideração do Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.01.31. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Mais deliberou, a Câmara Municipal, atribuir ao "BTT Clube de Chaves" uma participação financeira pecuniária no montante de 2.000,00€ (dois mil euros) e conceder, também, o apoio no valor estimado de 500,00€, (quinhentos euros) ao "BTT Clube de Chaves" mediante a assunção dos encargos associados com a cedência da Piscina Municipal para banhos, cedência de 30 grades de vedação e a cedência do arco meta insuflável, devendo, para o efeito, os serviços municipais responsáveis, no caso Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, proceder a elaboração da competente minuta de contrato programa de desenvolvimento desportivo. -----

Notifique-se. -----

2. PROPOSTA PARA A EXECUÇÃO DO FESTIVAL "N2" CHAVES"- 2020. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DDSC N.º25 - ANO 2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

ENQUADRAMENTO/OBJECTIVOS -----

O Festival N2 nasceu em 2018 com o objetivo principal de se tornar um dos grandes aportes culturais e de entretenimento para a nossa região e tornar Chaves numa referência a nível nacional neste tipo de espetáculos. Nas edições anteriores realizaram-se três dias de Festival e seis dias de "Sunset" em vários pontos da cidade com uma afluência, em 2019, de cerca de 7000 pessoas. -----

Após duas edições, em 2020 pretendemos alcançar os seguintes objetivos: -----

- Atrair 10 000 festivaleiros; -----
- Reforçar a estratégia de alargar o Festival a vários pontos da cidade; -----
- Envolver a comunidade local ao nível artístico, turístico e gastronómico; -----
- Suscitar interesse da imprensa especializada na divulgação do evento. -----

Pensar de dentro para fora. A envolvência da comunidade leva ao aumento da sensação de pertença e, conseqüentemente, de orgulho no produto criado. Deste modo, é necessário alargar a participação e as parcerias com a comunidade, não só sob o ponto de vista de participação das bandas locais, mas também ao nível da envolvência de voluntários, empresas e associações na produção do evento. -----

O Festival N2 deve também ser impulsionador dos negócios locais. Assim, deverão ser criadas sinergias que possam, simultaneamente, contribuir para um maior conforto dos visitantes do festival mas que também possam contribuir para um aumento de receita nos negócios da cidade (hotéis, alojamentos locais, restaurantes, bares, museus, etc.). -----

Abrindo as portas da cidade ao Festival N2 é possível contornar limitações logísticas, ao mesmo tempo que se coloca o evento na ordem do dia dos flavienses. -----

A programação do Festival N2 deverá continuar eclética, assentando sempre na qualidade, nas novas tendências, procurando diferenciar-se no que está a ser praticado nas regiões à volta. Deste modo, é importante que a história/cultura inerente à mítica estrada N2 esteja patente, não só ao longo dos três dias do evento, mas também nos meses que o antecedem. Esta opção permite contribuir para a diferenciação do festival, ao mesmo tempo que cria mais matéria passível de ser noticiada em tranches, mantendo sempre o festival nos tópicos diários. -----

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA -----

Previsão orçamental -----

De modo a cumprir os objetivos previstos e tendo em conta o orçamento do ano anterior, a previsão orçamental para a realização da 3.ª edição do Festival N2 situa-se sempre em valor inferior a 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), com IVA incluído. -----

Os custos decorrentes da execução do festival serão assumidos pela autarquia, a qual também arrecadará as receitas que se apurarem com bilheteira, taxas por ocupação do espaço público e licenças para venda de bens ou serviços qualquer que seja a sua natureza. -----

Atendendo a que o modelo testado na edição anterior resultou adequado a Autarquia contratará diretamente os pagamentos decorrentes dos seguintes bens e serviços, sobre a orientação técnica da entidade

organizadora parceira que se estimam em 76.000,00€ (setenta e seis mil euros), com IVA incluído: -----

- Merchandising; -----
- Palco, Gerador e abastecimento; -----
- Som e Luz; -----
- Vedação; -----
- Stands; -----
- Segurança; -----
- Licenças; -----
- Limpeza do espaço; -----
- Programação Grupos em valor paritário com o total da programação.

Tendo em conta os objetivos, a escassez de recursos humanos do Município com disponibilidade a tempo inteiro e não se justificando a contratação de recursos para e apenas a realização do evento estival, o Município de Chaves deverá, à semelhança das edições anteriores, estabelecer parceria com entidades externas para a organização do Festival. -----

A entidade organizadora parceira prestará os seguintes serviços à autarquia no âmbito do Festival N2 responsabilizando-se por todas as despesas inerentes ao mesmo, as quais se estimam no valor máximo de 74.000,00€ (setenta e quatro mil euros), com IVA Incluído: -----

- Produção (inclui definição técnica completa de meios e respetivos fornecedores); -----
- Comunicação + Promoção (inclui produção, impressão e difusão);-
- Equipa de Trabalho; -----
- Pessoal Bilheteira; -----
- Acompanhamento de Artistas (tudo incluído para todos os grupos do festival); -----
- Internet; -----
- Cenografia (inclui a decoração de palcos, do recinto do festival e a iluminação do mesmo); -----
- Programação Grupos Não Realizada pela autarquia em valor paritário com o total da programação; -----

Deste modo, o valor que a entidade organizadora parceira deverá receber é de: 74.000,00€, sendo que o restante valor de 76.000,00€ será pago diretamente pelo Município de Chaves às entidades que respeitem os requisitos técnicos definidos pela entidade organizadora parceira para a realização dos serviços em questão. -----

Planeamento do Trabalho -----

O Festival N2 será realizado nos dias 7, 8 e 9 de agosto de 2020, no Jardim Público de Chaves. -----

De modo a promover o Festival N2 junto da comunidade flaviense, entre os dias 4, 5 e 6 de agosto, que este esteja presente na comunidade antes de iniciar o festival. -----

Março: -----

Comunicação: Anuncio das datas, Divulgação de alguns nomes de artistas; -----

Interno: Fechar a programação; Equipa de Som e Luz; Palco; Segurança; Primeira Reunião Equipa de Trabalho -----

Abril: -----

Comunicação: Anunciar mais dois nomes de artistas; -----

Interno: Cenografia; Área Alimentação; -----

Maior: -----

Comunicação: Publicidade impressa; -----

Interno: Equipa de Limpeza; Internet; Produção de Merchandising ----

Junho: -----

Comunicação: Conferência de imprensa com uma atuação; Guia - onde ficar, como chegar, onde comprar; Vídeo Promocional; Cartaz completo. Interno: Campismo, Reunião Intermédia Equipa de Trabalho -----

Julho: -----

Comunicação: Comunicação Impressa; Exposição sobre N2; WarmUp -----
Interno: Montagem - Ultima semana de Julho -----

Agosto: -----

Comunicação: Cobertura do festival; Publicações diárias sobre o festival; -----
Interno: Acompanhamento de artistas; Bilheteira; Merchandising; Desmontagem; -----

A programação musical do Festival N2 será dividida em dois palcos localizados no recinto do festival (Palco N2 e Palco Km0) e um palco itinerante que irá estar localizado em vários pontos da cidade (Palco Viagem), de modo a descentralizar o festival do Jardim Público e estar mais próximo da comunidade local. -----

Deste modo a programação será definida do seguinte modo: -----

TERÇA 4 DE AGOSTO	QUARTA 5 DE AGOSTO	QUINTA 6 DE AGOSTO	SEXTA 7 DE AGOSTO	SÁBADO 8 DE AGOSTO	DOMINGO 9 DE AGOSTO
<u>PALCO VIAGEM</u>	<u>PALCO VIAGEM</u>	<u>PALCO VIAGEM</u>	<u>PALCO VIAGEM</u>	<u>PALCO VIAGEM</u>	<u>PALCO VIAGEM</u>
Warm Up Artista a definir Horário previsto: Sunset - Final de tarde	Warm Up Artista a definir Horário previsto: Sunset - Final de tarde	Warm Up Artista a definir Horário previsto: Sunset - Final de tarde	Warm Up Artista a definir Horário previsto: Sunset - Final de tarde	Warm Up Artista a definir Horário previsto: Sunset - Final de tarde	Warm Up Artista a definir Horário previsto: Sunset - Final de tarde
			<u>PALCO KM0</u>	<u>PALCO KM0</u>	<u>PALCO KM0</u>
			1.º Concerto 22h00	1.º Concerto 22h00	1.º Concerto 22h00
			<u>PALCO N2</u>	<u>PALCO N2</u>	<u>PALCO N2</u>
			Artista Principal 23h00	Artista Principal 23h00	Artista Principal 23h00
			<u>PALCO KM0</u>	<u>PALCO N2</u>	<u>PALCO N2</u>
			Fecho de Noite 00h30	Artista Principal 23h00	Artista Principal 23h00

DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Decorrendo do atrás exposto, tomo a liberdade de propor a V^a. Exa, e no superior interesse do desenvolvimento deste projeto, o seguinte: - Autorização para ocupação do espaço propriedade do Município contíguo ao Jardim Público, sito no Beco Canto do Jardim, tal como nas edições anteriores. -----

Se for entendimento superior que este Festival "N2" Chaves - 2020, cujo projeto atrás se descreveu, deve merecer aceitação, que o mesmo seja presente na próxima reunião de câmara para apreciação e aprovação.

À consideração superior, -----
Chaves, 31 de janeiro de 2020 -----

O Técnico superior em regime de mobilidade, -----
(Paula Veloso) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.01.31. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a realização do evento "Festival "N2" Chaves - 2020. -----

3. INSCRIÇÕES NO SERVIÇO DE INICIAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO MEIO AQUÁTICO PARA CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO - DEVOLUÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO A 2 ALUNAS POR INADAPTAÇÃO AO MEIO AQUÁTICO. INFORMAÇÃO Nº 28/DDSC/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. No dia 17 de janeiro de 2020, deu entrada nos serviços municipais um ofício da encarregada de educação, Dalila Costa Fernandes, relativo ao serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático, onde a sua filha, Lília Fernandes Vieira está inscrita no 2º e 3º trimestre. -----

2. Por sua vez, no dia 5 de fevereiro de 2020, deu entrada nos serviços municipais um ofício enviado via e-mail, da encarregada de educação, Mónica Nascimento Teixeira, relativo igualmente ao serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático, onde a sua filha, Valentina Teixeira Rodrigues, se encontra inscrita no 2º e 3º trimestre. -----

3. Considerando que as encarregadas de educação vieram através dos referidos ofícios solicitar a devolução do valor de inscrição do 2º e 3º trimestre, no valor de 30,00€ cada, por inadaptação das suas educandas ao meio aquático; -----

4. Considerando que neste tipo de atividade poderá ocorrer este tipo de situação, visto ser a primeira vez que estão em contacto com o meio aquático; -----

5. Considerando que de acordo com as Normas de funcionamento o valor a pagar por cada aluno trimestralmente, é de 15,00€ (IVA incluído à taxa legal em vigor); -----

6. Considerando as guias de pagamento, em anexo à presente informação, das duas encarregadas de educação; -----

7. Considerando por fim, não haver inconveniente na devolução do valor da inscrição do 2º e 3º trimestres às encarregadas de educação, Dalila Costa Fernandes e Mónica Nascimento Teixeira, sendo que as vagas deixadas pelas suas educandas serão colmatadas pelos alunos em lista de espera. -----

II - Da proposta em sentido estrito -----

Face ao exposto propõe-se ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte: -----

1. Que seja autorizada a devolução de 30,00€ (Iva Incluído) à encarregada de educação, Dalila Costa Fernandes e de 30,00€ (Iva Incluído) à encarregada de educação, Mónica Nascimento Teixeira, relativo à inscrição das alunas, Lília Fernandes Vieira e Valentina Teixeira Rodrigues, inscritas no 2º e 3º trimestre do serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático. -----

2. Caso a referida proposta seja deliberada favoravelmente, mais se propõe o encaminhamento à Divisão de Gestão Financeira para os procedimentos tidos por convenientes. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 06 de fevereiro de 2020 -----

O Técnico Superior, -----

(Maciel Duque)-----

Em anexo: -----

1) Guias de pagamento.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG. CARLOS FRANÇA DE 06.02.2020. -----

Visto. Concordo. A consideração do Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.02.06. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. DESFILE DE CARNAVAL 2020 - COMPARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS. INFORMAÇÃO DDSC N°29- SE N°09/ANO 2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - INTRODUÇÃO -----

O desfile de carnaval é uma atividade promovida pela Câmara Municipal em parceria com os **estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do concelho**, que pretende marcar a data, com animação, folia e muita diversão, com enfoque nas crianças, desfilando com os seus trajes carnavalescos enquadrados no tema "Ficção Científica"; -----

De acordo com as atividades previstas pelo Município de Chaves em articulação com a comunidade escolar, está previsto a realização do Desfile de Carnaval, no próximo dia **21 de fevereiro**, sexta-feira, pelas 15h00. -----

Considerando que todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do concelho (meio urbano e meio rural), foram convidados a participar no respetivo desfile, bem como IPSS com serviço educativo; Considerando que os estabelecimentos de ensino público do meio rural, do jardim de infância de Outeiro Jusão, jardim de infância de Casas Novas, EB 1 e jardim de infância de Valdanta e EB 1 de Vilar de Nantes irão realizar o desfile nas respetivas localidades, dando cumprimento à tradição e permitindo a envolvimento de cada comunidade. -----

Considerando que a Câmara Municipal, à semelhança dos anos letivos anteriores, irá participar com 3€, cada aluno do ensino público e cada aluno integrado em estabelecimentos de educação em IPSS's, que integre o cortejo de Carnaval (na cidade, e localidades do meio rural), com vista a minimizar os custos inerentes à realização deste desfile, nos termos da alínea u), do artigo 33º, da lei nº75/2013 de 12 de setembro (listagem em anexo); -----

Considerando que, o Município de Chaves também apoiará outras instituições de ensino privado e todas as instituições/entidades que participem no desfile, através da disponibilização de material de papelaria alusivo ao carnaval, para utilização no evento, com o valor máximo de 3 € por participante em material. -----

II - FUNDAMENTAÇÃO -----

Assim e de acordo com o interesse manifestado pelos estabelecimentos de ensino, após contato da autarquia, o quadro da atribuição da comparticipação por cada aluno participante a cada agrupamento de escolas e IPSS é o seguinte, considerando que alguns estabelecimentos do meio rural realizarão os seus desfiles nas localidades: -----

Apoio/Comparticipação DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO/IPSS ⁽¹⁾		
Designação	Valor	Rubrica
- Agrupamento Dr. António Granjo	1.308,00 €	04.07.01.05
- Agrupamento Dr. Júlio Martins	1.716,00€	
- Agrupamento Fernão de Magalhães	339,00 €	
- IPSS	855,00 €	

Total da Comparticipação das despesas das escolas	4.218,00€	
---------------------------------------------------	-----------	--

1) Valor definido mediante o nº previsto/estimativo de alunos, de todos os estabelecimentos de ensino públicos e IPSS participantes; comparticipação com 3 € a cada aluno do ensino público e IPSS, que integre o cortejo de Carnaval (na cidade, em Vidago e localidades do meio rural), com vista a minimizar os custos inerentes à realização do desfile, de acordo alínea u), do artigo 33º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro. -----

III. PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO: -----

Assim face ao exposto, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal o seguinte: -----

- Que a presente informação seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

- Que sejam atribuídas as verbas mencionadas no quadro supra, aos agrupamentos de escolas e IPSS, participantes nos desfiles de carnaval (cidade, Vidago e localidades rurais); -----

- Posteriormente o seu encaminhamento à Divisão de Gestão Financeira para os devidos efeitos; -----

- Que sejam notificadas os Agrupamentos escolares e IPSS do teor da mesma. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 05 de fevereiro de 2020 -----

O Técnico Superior, -----

(Bruno Silva) -----

OBS: Listagem dos participantes em anexo. -----

COMPARTICIPAÇÃO DAS ESCOLAS DESFILE DE CARNAVAL 2020 -----

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. ANTÓNIO GRANJO -----

Meio rural -----

Escola 1º Ciclo/Jardim de Infância	Total alunos	Verba/aluno	Valor	Local Desfile
JI Nantes	13	3 €	39 €	Cidade
JI Outeiro Jusão	9	3 €	27 €	Localidade
JI/EB1 Valdanta	13	3 €	39 €	Localidade
EB1 de Vilar de Nantes	16	3 €	48 €	Localidade
JI Casas Novas	11	3 €	33 €	Localidade
Total	62			

Meio Urbano -----

Escola 1º Ciclo/Jardim de Infância	Total alunos	Verba/aluno	Valor	Local Desfile
EB1 n.º 1 de Chaves (Santo Amaro)	196	3 €	588 €	Cidade
EB1 n.º 5 de Chaves (Casas dos Montes)	86	3 €	258 €	
JI Chaves	92	3 €	276 €	Localidade
Total	374			

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. JÚLIO MARTINS -----

Meio rural -----

Escola 1º Ciclo/Jardim de Infância	Total alunos	Verba/aluno	Valor	Local Desfile
EB1/JI de Bustelo	23	3 €	69 €	Cidade
EB1/JI de Cimo de Vila	8	3 €	24 €	Cidade
EB1/JI de Mairós	27	3 €	81 €	Localidade
EB1/JI de Vila Verde da Raia	14	3 €	42 €	Localidade
EB1/JI de Sto. Estevão	30	3 €	90 €	Cidade
Total	102			

Meio Urbano -----

Escola 1º Ciclo	Total alunos	Verba/aluno	Valor total	Local Desfile
EB Santa Cruz/Trindade	470	3 €	1410 €	Cidade

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Fernão de Magalhães -----

Vidago -----

Escola 1º Ciclo/Jardim de Infância	Total alunos	Verba/ aluno	Valor total	Local Desfile
EB1, JI, 2º e 3º ciclo de Vidago	113	3 €	339 €	Cidade

Comparticipação das escolas Desfile de Carnaval 2020 -----

IPSS -----

Estabelecimento	Total crianças	Verba/ aluno	Valor total	Local Desfile
JI Hugo e Vanessa/Santa Casa da Misericórdia	65	3 €	195 €	Cidade
Associação Flôr do Tâmega	20	3 €	60 €	
Centro Social e Paroquial de Chaves	200	3 €	600 €	
Total	285			

Comparticipação em material de papelaria das escolas Desfile de Carnaval 2020 -----

Ensino Privado -----

Estabelecimento	Total crianças	Local Desfile
Externato Quinta da Fraga	80	Cidade
Externato Disney	76	
Externato AEIOU	95	
Externato João de Deus	84	
Externato Pinguim	105	Localidade
Total	440	

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG. CARLOS FRANÇA DE 05.02.2020. -----

Visto. Concordo. A consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.02.07. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. " RELATÓRIO E AVALIAÇÃO DO EVENTO GALAICO-ROMANO "FESTA DOS POVOS EM AQVAE FLAVIAE", 2019. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 34/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO -----

Considerando a necessidade de promover a região flaviense a nível cultural e turística, de modo a valorizar a matriz local cultural e social, através da preservação de valores e da constante afirmação da identidade da memória coletiva, o Município de Chaves e a EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S. A., realizaram o Certame Galaico-Romano "Festa dos Povos em Aqvae Flaviae", nos dias 23, 24 e 25 do mês de agosto, do ano de 2019, nas Alamedas do Tabolado e de Trajano e nos espaços circundantes, em Chaves. -----

Ao longo das três jornadas do Evento Galaico-Romano decorreram as mais variadas atividades socioculturais, desde iguarias gastronómicas, festim de bebidas, saberes ancestrais, simulações bélicas, entre elas a luta de gladiadores e a luta de guerreiros com varapaus, e, ainda, recriações mitológicas, interpretações musicais e bailados, circus maximus e cortejos pelas artérias de Aqvae Flaviae, onde estiveram representados os povos galaicos, os legionários, os gladiadores, os senadores, os músicos, as bailarinas, os mendigos, os escravos, os falcoeiros e as divindades do panteão dos deuses, numa azáfama constante de episódios que retrataram o quotidiano de Aqvae Flaviae. Destaca-se a abrangência e a mobilização conseguida pelo certame, que superou as expetativas iniciais, em termos de inscrição de mercadores e de adesão do público. -----

Destes e de outros fatores do pós evento galaico-romano, se dá conhecimento no relatório, que se anexa. -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submetemos à consideração de V. Ex.^a, o seguinte: -----

a) Caso a presente informação venha a merecer concordância por parte do Exmo. Senhor Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo, propõe-se o encaminhamento da mesma, à próxima reunião de Câmara, para conhecimento do relatório e avaliação final do evento Galaico-Romano, "Festa dos Povos em Aqvae Flaviae". -----

ANEXO: -----

- Relatório e Avaliação Final do Evento Galaico-Romano "Festa dos Povos em Aqvae Flaviae" -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 06 de fevereiro de 2020 -----

A Técnica Superior, -----

Jaquelina Paula Branco Alves -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG. CARLOS FRANÇA DE 06.02.2020. -----

Visto. Concordo. A consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.02.06. -----

Ao Sr. Presidente da Câmara para decidir da apresentação ao Executivo Municipal. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.01.22. -----

Visto. Ao Executivo Municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6. UNIVERSIDADE JÚNIOR 2020. INFORMAÇÃO/DDSC Nº36/SE Nº11/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

No ano letivo 2017/2018, o Município de Chaves celebrou um protocolo com a Universidade do Porto, **UPorto**, que estabelecia as condições gerais para a participação de jovens estudantes do Concelho de Chaves em Cursos de Verão - Universidade Júnior. -----

Considerando que a Universidade do Porto, através do ofício em anexo, já veio endereçar o convite para que a referida parceria se mantenha para a 16ª edição - Universidade Júnior 2020; -----

Considerando que a Universidade do Porto, desenvolve desde 2005 um programa de sensibilização dos jovens, desde o 5º ano até ao 11º ano, para a Ciência e Tecnologia, Artes e Ciências Sociais e Humanas, designado por "**Universidade Júnior**" que decorre **durante o mês de julho**, constituído por programas com duração de uma semana, permanecendo os alunos na Universidade do Porto (nas diversas faculdades de acordo com os temas), de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00. -----

Considerando que existe depois um sistema de alojamento, que funciona na Escola Prática das Transmissões, para os alunos oriundos de concelhos distantes, sendo acompanhados por monitores qualificados entre as 18h00 e as 09h00, sendo este opcional, uma vez que pode haver alunos que tenham possibilidade de estadia no Porto. -----

A informação dos conteúdos dos programas e das atividades a desenvolver é disponibilizado no portal da Universidade Júnior, onde é feita também a inscrição de cada participante. -----
 No ano de 2019, o Município apoiou o transporte de **38 alunos**, através de viaturas Municipais e apoiou o pagamento das propinas, cujo valor era de 80€, de um aluno do escalão A (80%) e três do escalão B (50%), no valor total de 184,00€. -----

A estimativa da despesa referente ao transporte foi a seguinte: ----

Despesa Viatura	Ajudas de custo	Gasóleo	Portagens	Total viagem	Ida e Volta	Total Alunos
Ligeira de 5 lugares	50,00€	40,00€	15,00€	105,00€	210,00€	02
Ligeira de 5 lugares	50,00€	40,00€	15,00€	105,00€	210,00€	02
Mini Autocarro	50,00€	60,00€	40,00€	150,00€	300,00€	22
Mini Autocarro	50,00€	60,00€	40,00€	150,00€	300,00€	12
Total	200,00	200,00€	110,00€	510,00€	1.020,00€	38

Despesa estimada referente a 2019

Transporte ida e volta	Valor do apoio da inscrição	Total
1.020,00€	184,00€	1.204,00 €

Assim, como forma de dar continuidade à parceria entre o Município de Chaves e a Universidade do Porto, propõe-se para o programa **Universidade Júnior 2020**, o seguinte: -----

1. Apoio de transporte semanal até 20 alunos/semana, (ida e volta); - Saída de Chaves ao domingo às 19:30 -----
 Regresso do Porto na sexta-feira a partir das 18h.30m. -----
2. Apoio do pagamento de propina, que para a edição de 2020 é de **82€**, de acordo com o escalão de cada aluno: -----
 Escalão A - 90% -----
 Escalão B - 70% -----
 Escalão C - 50% -----

O valor base da despesa relativamente ao pagamento da propina poderá ser entre 0€ a 1.508,80€/semana (6.035,20€/mês), variando de acordo com o escalão do aluno. Este valor será calculado após a receção das inscrições no programa Universidade Júnior 2020. -----

Cada aluno fará previamente a inscrição, de acordo com as normas do programa, sendo posteriormente reembolsado pelo Município, de acordo com o escalão social atribuído. -----

Valor estimado total da despesa para o apoio: -----

Transporte ida e volta	Valor do apoio da inscrição (valor máximo variando de acordo com escalões dos alunos)	Total
1.200,00 € (300€/semana)	6.035,20 €	7.235,20 €

II - Proposta -----

Neste sentido face ao exposto propõe-se: -----

1. Que seja alterado o protocolo de cooperação entre a Universidade do Porto e o Município de Chaves para a edição do programa "Universidade Júnior 2020", nomeadamente no apoio à participação dos jovens do concelho no referido programa, no que concerne: -----
 - Ao apoio de transporte semanal até 20 alunos/ semana (ida e volta);
 - Ao apoio no pagamento da propina, cujo valor é de **82€**, de acordo com o escalão de cada aluno: -----
 Escalão A - 90% -----
 Escalão B - 70% -----
 Escalão C - 50% -----

2. Que caso esta proposta mereça concordância superior que a mesma seja agendada à próxima reunião de câmara ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e que seja legitimado o Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura, em representação do Município de Chaves. -----

3. A presente despesa tem enquadramento orçamental através da rubrica 04080202. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 07 de fevereiro de 2020 -----

A Técnica Superior, -----

Lídia Pinto -----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Universidade do Porto - U.Porto, em funcionamento na Praça Gomes Teixeira, no Porto, pessoa coletiva nº 501413197, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António de Sousa Pereira, -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Município de Chaves, em funcionamento na Praça de Camões, em Chaves, pessoa coletiva nº 501205551, representada pelo seu Presidente, Dr. Nuno Vaz, adiante designada por Município; -----

PREÂMBULO -----

Considerando que: -----

A Universidade do Porto está: -----

- consciente da sua responsabilidade social como a universidade portuguesa, com uma posição de liderança na produção científica de origem portuguesa; -----

- interessada em encontrar espaços de cooperação com as escolas básicas e secundárias e com os seus responsáveis ao nível do governo e ao nível das autarquias, para motivar os nossos jovens para a Ciência e as Humanidades; -----

- preocupada com a escolha vocacional dos jovens que transitam do ensino básico para o ensino secundário em número crescente e tendencialmente quase universal. -----

E que o Município está: -----

- consciente do importante papel que poderá desempenhar no que respeita à formação qualificada dos jovens do seu município; -----

- interessada em apostar em estratégias que reduzam o alto índice de abandono escolar; -----

- preocupada com a construção individual dos percursos educativos dos nossos jovens. -----

Assim, acordam as partes outorgantes na celebração de um protocolo, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA -----

Objeto -----

O presente protocolo estabelece as condições gerais para a participação de jovens estudantes em Cursos de Verão, na Universidade Júnior. -----

CLÁUSULA SEGUNDA -----

Da Universidade do Porto -----

A Universidade do Porto obriga-se a: -----

1. Organizar uma série de Cursos de Verão, a Universidade Júnior, onde serão aceites estudantes do ensino básico e secundário. -----

2. Informar o Município de Chaves, anualmente, do valor da propina (82,00 euros) e alojamento semanal (110,00 euros). -----

3. Aceitar os estudantes, na medida da capacidade disponível, que sejam selecionados e apoiados pelo Município de Chaves. -----

4. Divulgar no sítio <http://universidadejunior.up.pt> os apoios garantidos nos termos deste protocolo -----

CLÁUSULA TERCEIRA -----

Do Município de Chaves -----

1. O Município de Chaves, ao abrigo da alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compromete-se a apoiar jovens do concelho (até 20 alunos/semana) no que diz respeito: -----

a) à divulgação do programa pelos estabelecimentos de ensino -----

b) apoio à propina semanal de acordo com o escalão: -----

Escalão A - 90% -----

Escalão B - 70% -----

Escalão C - 50% -----

c) ao transporte para e do Porto -----

2. O Município nomeará a Técnica Superior Lídia Pinto, como ponto de contacto com a Universidade do Porto e com os jovens interessados em candidatar-se aos apoios aqui garantidos, a quem competirá fazer as inscrições e confirmá-las quando tal seja solicitado. -----

CLÁUSULA QUARTA -----

Vigência -----

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo prazo de um ano, automaticamente renovável, salvo denúncia expressa de qualquer das partes, enviada à outra, com uma antecedência não inferior a cento e vinte dias, relativamente à data do seu termo ou das suas renovações. -----

2. A denúncia será enviada através de carta registada com aviso de receção. -----

Assinado a ----de ---- de 2020, em duplicado, ficando cada uma das partes signatárias com um exemplar. -----

O Reitor da Universidade do Porto, -----

Prof. Doutor António de Sousa Pereira -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

(Dr. Nuno Vaz) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG. CARLOS FRANÇA DE 07.02.2020. -----

Visto. Concordo. A consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.02.11. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. REQUERENTE: JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO MACHADO - ALDEIA DE SANJURGE. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°31/SHSDPC/N.º18/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.01.31-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e

regulamentos em vigor. À consideração da Sra. Vereadora da ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2020.02.03. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. SÍLVIA GOMES DIAS AUGUSTO INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº27/SHSDPC/ N.º16/2020-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.01.29-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2020.02.03. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

9. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. ELIZABETE MARIA MESQUITA BASTOS RIBEIRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº32/SHSDPC/ N.º19/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.02.05-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2020.02.11. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

10. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. MARIA DE LURDES MARQUES BARREIRA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº33/SHSDPC/ N.º20/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.02.05-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2020.02.11. -----
Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

12. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES - ALDEIA DE VILA NOVA DE VEIGA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°28/SHSDPC/ N.°15/2020. -
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.01.30. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Sra. Vereadora da ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2020.02.05. -----
Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. RECONSTRUÇÃO/ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO DE COMERCIO/SERVIÇOS - PROJETO DE ARQUITETURA - PROCESSO 689/19 - DOMINGOS EDUARDO LOURENÇO MELO - RUA DIREITA E LARGO DO ARRABALDE - SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 46/DSCH/20, DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, DO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

O requerente, na qualidade de proprietário de dois imóveis situados entre a Rua Direita, o Largo do Arrabalde e a Rua de Santo António, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, solicita, por intermédio do requerimento n.º 2799/19, a aprovação do projeto de arquitetura que visa a reconstrução/alteração dos referidos edifícios, que serão destinados a habitação multifamiliar e comércio/serviços. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1. O edifício situado a noroeste foi objeto do processo n.º 167/17.

1.2.2. No âmbito do presente processo, o requerente apresentou em setembro de 2019, um pedido de informação prévia referente aos dois edifícios que, após a obtenção de um parecer favorável condicionado da DRCN, foi aprovado na reunião da Câmara Municipal de Chaves de 28 de outubro de 2019. -----

1.3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

1.3.1. O pedido está instruído, para além do requerimento, com os seguintes elementos: -----

- CD com o pedido em formato digital: as peças escritas em formato “.PDF”, e as peças desenhadas nos formatos “.DWG”, “.DWF” e “.PDF”; -
- Cópia de procuração para representar o proprietário em diversos atos; -----
- Cópias da Certidões da Conservatória do Registo Predial referentes aos prédios em causa; -----
- Termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e do coordenador do projeto, acompanhados de declaração da Ordem dos Arquitetos e do seguro de responsabilidade civil profissional; -----
- Declaração de compatibilidade entre o formato papel e o digital;
- Calendarização da execução da obra; -----
- Estimativa orçamental; -----
- Termo de responsabilidade - conformidade com o regulamento geral do ruído (RGR), acompanhado de declaração da Ordem dos Engenheiros e do seguro de responsabilidade civil profissional; -----
- Declaração do autor do levantamento topográfico, e certificação das respetivas habilitações; -----
- Plantas de enquadramento no PDM; -----
- Ficha INE (Q3) devidamente preenchida; -----
- Peças escritas do estudo de arquitetura, incluindo memória descritiva e justificativa e levantamento fotográfico; -----

- Peças desenhadas do projeto de arquitetura, incluindo planta de localização, levantamento topográfico, implantação da proposta, plantas e alçados da situação existente, plantas, cortes e alçados da proposta e plantas e alçados de alterações; -----

- Plano de acessibilidades, composto pela memória descritiva e peças desenhadas e acompanhado pelo respetivo termo de responsabilidade. -----

1.2.3. Verificou-se que o pedido está corretamente instruído de acordo com as disposições aplicáveis dos n.ºs 1 e 15 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e do RMUE. -----

2 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. NO REGIME JURÍDICO -----

2.1.1. O presente pedido enquadra-se no previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e posteriores alterações, que estabeleceu o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estando assim sujeito a licença administrativa. -----

2.1.2. Está ainda abrangido pelo regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, e respetivas portarias de execução. -----

2.2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

2.2.1. Instrumentos de planeamento em vigor - PDM: -----

De acordo com extrato da planta n.º 34A do Plano Diretor Municipal, o edifício localiza-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves. -----

Com a publicação do Aviso n.º 5233/2018, publicado a 18 de abril, concluiu-se o processo de alteração ao regulamento do PDM em vigor no concelho de Chaves. -----

Serão assim aplicáveis as regras de edificabilidade definidas no artigo 19.º do regulamento do PDM, alterado e republicado por intermédio do aviso acima referido, designadamente as constantes da alínea a) do seu n.º 2. -----

2.2.2. Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves (PSCH) - elemento orientador da gestão urbanística: -----

Na proposta do referido plano os edifícios existentes aparecem caracterizados nas fichas respetivas como exemplo de arquitetura civil, de linguagem erudita e sistema construtivo em paredes resistentes de pedra, na ficha 12.252, e de arquitetura civil, de linguagem tradicional e sistema construtivo em parede mista com elementos resistentes em pedra e tabique, na ficha 12.273; também são aí inventariados diversos elementos notáveis nas duas construções, e dissonâncias no último prédio, relacionados com o desenho da fachada do piso térreo, a volumetria e a cor da fachada. Em ambos os casos se considera que a intervenção preferencial é a beneficiação. -----

2.3 PARECER EXTERNO -----

Considerada a sua inclusão dentro da área de proteção a um monumento nacional, a aprovação do pedido de licenciamento deverá ser precedida de um parecer favorável da administração do património cultural competente, nos termos das disposições combinadas do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. Assim, o referido projeto de arquitetura foi submetido, por intermédio da plataforma SIRJUE, à Direção Regional da Cultura do Norte, que, através da informação n.º S-2020/514988, emitiu um parecer **favorável condicionado**, cujo conteúdo deverá ser comunicado ao requerente. -----

2.4. ANÁLISE DO PEDIDO -----

2.4.1. A pretensão projeta-se sobre prédios objeto de registos diferentes e inscritos em dois artigos matríciais. Deverá ser recordado que cada uma das autorizações de utilização que venham a ser concedidas no final da operação urbanística que se pretende executar não se poderá projetar em mais do que um artigo matricial; quando tal venha a acontecer em mais do que um artigo matricial, estes deverão ser previamente anexados. -----

2.4.2. A proposta apresentada mantém inalterados todos os parâmetros contantes no Pedido de Informação Prévia (PIP); as alterações que o projeto de arquitetura apresenta relativamente ao PIP, consistem nas que decorrem do cumprimento das condicionantes da sua aprovação referidas no ponto 2.4.6. da informação n.º 367/DSCH/2019, designadamente as impostas no parecer favorável condicionado da DRCN.

3 - PARECER -----

3.1. Face à análise acima exposta entende-se que no presente projeto de arquitetura foram cumpridas as normas do PDM aplicáveis a usos, volumetria, cêrceas e edificabilidade. -----

3.2. Nestas circunstâncias, considerado o parecer favorável condicionado da entidade externa consultada (DRCN - inf. n.º S-2020/514988), e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do RJUE, entende-se que estão reunidas as condições para a aprovação do projeto de arquitetura em análise; esta aprovação deverá ser condicionada ao cumprimento das questões relativas à componente arqueológica expressas no parecer da DRCN. -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Em face do acima exposto propõe-se que este assunto seja submetido à próxima reunião da Câmara Municipal, com vista a obter a aprovação do presente projeto de arquitetura apresentado por intermédio do requerimento n.º 2799/19, com as condicionantes referidas no ponto 3.2. da presente informação. -----

4.2. Caso seja obtida a aprovação do projeto de arquitetura, e de acordo com o n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, o requerente disporá de um prazo de seis meses para apresentar os projetos de especialidades aplicáveis, referidos no n.º 16 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, designadamente: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projeto de águas pluviais; -----
- f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- h) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
- i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- j) Projeto de condicionamento acústico; -----
- k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----

À consideração superior -----

Chaves, 3 de fevereiro de 2020 -----

O técnico superior -----

(António J. P. Malheiro Rodrigues) -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 05.02.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 897/19 - DELFIM RIGUEIRAS FERREIRA - ESTRADA NACIONAL 2, N.º 22, FREGUESIA DE OURA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 04.02.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1 - INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento n.º 2510/19 e 2717/19, referente ao processo n.º 897/19, o Sr.º Delfim Rigueiras Ferreira, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção¹, de uma habitação unifamiliar e anexo, sito na estrada Municipal 311, n.º 22 - Oura, freguesia de Oura no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana apresentada, o prédio urbano tem a área total de 488,00 m², está inscrito na matriz com o n.º P 748, da freguesia de Oura.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Processo N.º 343/00, caducado.-----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril e artigo 13.º, do RMUE, designadamente:-----

- Caderneta Predial Urbana; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

- Planta de localização à escala 1:2.000;-----

- Levantamento fotográfico;-----

- Memória descritiva e justificativa;-----

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-----

-Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;-----

- Quadro de áreas/Ficha de medição;-----

- Ficha de elementos estatísticos;-----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----

- Termo de responsabilidade de isenção do plano de acessibilidades;-----

- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;-----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;-----

¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;-----

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Desenho de alterações;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água, águas pluviais e drenagem de águas residuais, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;-----
- Termo de responsabilidade do projeto acústico, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;-----
- Termo de responsabilidade do projeto térmico, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;-----
- Termo de responsabilidade do projeto estabilidade, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;-----
- Fatura da luz;-----
- Fatura do Telefone;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e anexo.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 61 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados.-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente pretende, a legalização da construção de uma habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 354,20 m² e de um anexo com a área de 36,00 m². As edificações foram levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.---

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2020-01-16, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"04/2020", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício de habitação unifamiliar e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de construção, pese embora, haja a necessidade, de colocação de um "tapa vistas", no terraço da habitação, na parte contígua ao terreno vizinho (alçado lateral direito), bem como, a colocação de um "guarda corpos" na zona confinante com o caminho público (alçado posterior). Estas desconformidades, foram comunicadas ao requerente, no ato da vistoria, devendo ser apresentadas, fotografias comprovativas, de ter levado a efeito as correções referidas, aquando do pedido de emissão da autorização de utilização e caso a Câmara Municipal delibere favoravelmente o pedido de legalização da construção.-----

5.4- Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de $0.80 \text{ m}^2/\text{m}^2$ aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção) = $488,00 \text{ m}^2 \times 0.80 \text{ m}^2/\text{m}^2 = 390,40 \text{ m}^2$ (máxima área bruta de construção permitida).- A pretensão preconiza uma área bruta de construção de $390,20 \text{ m}^2$, o que implica um índice de construção de $0,79 \text{ m}^2/\text{m}^2 < 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2$ (índice de utilização do local).-----

5.5- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 858,55 euros.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 144,65 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.003,20 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Considerando, que a edificação principal e a secundária, se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere.-----

8.2- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

8.3 - A habitação unifamiliar é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos.-----

8.4- O uso pretendido, para habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

8.5- Da vistoria realizada prévia, para efeitos de legalização de construção, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar e anexo de

apoio, pelo que, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE.-----

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção.-----

8.7- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excecional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições:-----

8.7.1- A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros;-----

8.7.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar e anexo de apoio, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Áreas (m²)

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 0			230,20		230,20
Piso 1	124,00				124,00
Anexo			36,00		36,00
TOTAL	124,00	0,00	266,20	0,00	390,20

Cércea - 5,70 ml
 Volume - 920,00 m³

QUADRO I

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I				custos (C)		Custo (C)
	s/n	larg.	C/m	C/m ²		
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	6		19,33	115,98 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	0	/	17,63		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 €/m	
REDE DE ÁGUA	1	/	21,61		21,61 €/m	
REDE DE ESGOTOS	1	/	34,12		34,12 €/m	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	/	45,49		0,00 €/m	
C - custo das obras existentes na via pública / m						171,71 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública						20
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25				T =		858,55 €

QUADRO II

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2		77,90 €	0,00 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	89,05 €	89,05 €
c)	Superior a 500 m2	0	100,25 €	0,00 €
Art. 76, N.6	Vistoria		55,60 €	55,60 €
	TOTAL			144,65 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 858,55 € + 144,65 € = 1.003,20 €-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 06.02.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 852/19 - ANTERO MOURÃO DA CUNHA - RUA DO CRUZEIRO, N.º 22, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 04.02.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento n.º 165/20, referente ao processo n.º 852/19, o Sr.º Antero Mourão da Cunha, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção², de uma habitação unifamiliar, sito na rua do Cruzeiro, N.º 22, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio urbano tem a área total de 750,00 m², está inscrito na matriz com o n.º P 6974, da freguesia de Santa Maria Maior.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Processo N.º 718/19, relativo a pedido de certidão de isenção de licenciamento. O pedido foi indeferido por despacho superior datado de 25 de Setembro de 2019.-----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão das Finanças;-----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Planta de localização à escala 1:2.000;-----
- Levantamento fotográfico;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;-----
- Quadro de áreas/ficha de medição;-----
- Estimativa do custo total da obra;-----
- Calendarização da execução da obra;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Termo de responsabilidade de isenção do plano de acessibilidades;--
- Levantamento topográfico à escala 1:500;-----
- Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, à escala de 1: 100;-----

² «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Termo de responsabilidade de isenção de emissão de Pré-certificado energético;-----
- Fatura da luz;-----
- Fatura do telefone;-----
- Desenho de alterações;-----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto de arranjos exteriores;-----
- Projeto de estabilidade;-----
- Declaração de isenção de projeto acústico;-----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.1 - Cidade de Chaves.-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar. A habitação foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, possui: r/chão e andar, preconizando uma área bruta de construção de 192,00 m². Para além da legalização das obras executadas sem controlo prévio é proposta uma intervenção por forma a melhorar as condições de habitabilidade, valorizando a moradia com melhorias estéticas, funcionais e do seu isolamento térmico/acústico.-----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2019-12-12, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 79/2019", que se anexa a esta informação e cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 66/SCOU/2020, sob a qual recaiu despacho superior datado de 15 de Janeiro de 2020.-----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de que, as obras de correção e adaptação propostas para o edifício, destinado "habitação unifamiliar" e que visam dota-lo de condições de habitabilidade são as necessárias. Relativamente aos anexos existentes, em estado de ruína, no logradouro do prédio, o requerente vem esclarecer, através do requerimento n.º 165/20, datado de 22 de Janeiro de 2020, que serão objeto de reconstrução, numa fase posterior, "uma vez não ter condição financeira para realizar essas obras neste momento."-----

5.4- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de

Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

5.5- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, do autor do plano de acessibilidades e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO-----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 1.073,19 euros.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 346,70 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.419,89 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que as obras propostas visam conferir à habitação unifamiliar, melhorias estéticas, funcionais, de isolamento térmico e acústico.-----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

8.3- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam dotar o imóvel, de condições de salubridade, para o uso pretendido- "habitação unifamiliar".-----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos.-----

8.5- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o titulo a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE.---

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não

é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção.-----

8.7- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excepcional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições:-----

8.7.1 - A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros;-----

8.7.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada;-----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas.-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da "habitação unifamiliar", e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----

- Plano de segurança e saúde;-----

ANEXO I

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010

Áreas (m²)

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
------	-----------	-------------------	---------	---------	-------

Piso 1			96,00		96,00
Piso 2	96,00				96,00
TOTAL	96,00	0,00	96,00	0,00	192,00

Cércea - 6,40 ml
 Volume - 518,40 m³

QUADRO I

QUADRO I				custos (C)		
	s/n	larg.	C/m	C/m ²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	6		19,33	115,98 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	0	/	17,63		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 €/m	
REDE DE ÁGUA	1	/	21,61		21,61 €/m	
REDE DE ESGOTOS	1	/	34,12		34,12 €/m	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	/	45,49		0,00 €/m	
C - custo das obras existentes na via pública / m					171,71	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública					25	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25					T =	1.073,19 e

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

Capítulo				
II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			66,80 e
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	77,90 e	77,90 e
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	89,05 e	0,00 e
c)	Superior a 500 m2	0	100,25 e	0,00 e
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção			146,40 e
Art.º 76, n.º 6	Vistoria			55,60 e
	TOTAL			346,70 e

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 1.073,19 e + 346,70 e = 1.419,89 e-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 06.02.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 27/20 - MARIA HELENA P. FERNANDES E OUTRA - LUGAR DE LAMA DE SANJURGE, SANJURGE, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 28.01.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução-----

Vêm a Srª Maria Helena P. Fernandes e Maria Emília Fernandes Penedones na qualidade de proprietárias, solicitar sob requerimento n.º 66/20 e 168/20, a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, de um prédio urbano descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 958/20050114 e inscrita na matriz rustica com o n.º 1297 da união de freguesias Santa Cruz Trindade.-----

2. Localização-----

O prédio sobre o qual se pretende proceder ao destaque de uma parcela situa-se no lugar da Lama de Sanjurge.-----

3. Enquadramento da Pretensão-----

3.1. No regime jurídico-----

O pedido agora apresentado, tem enquadramento legal no disposto no nº4 do art.º 6 do RJUE (regime jurídico de urbanização e edificação) estando deste modo isento de controlo prévio. -----

Verifica-se ainda que a sua instrução se rege pelo disposto no artigo 19 do RMUE(regulamento municipal de urbanização e edificação).-----

3.2. Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----

O terreno no seu todo e de onde se pretende destacar, tem na sua totalidade 7030 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) está inserido em classe 1 -espaços urbanos e urbanização categoria 1.3-Outros Aglomerados confrontando com caminho público.-----

4. Análise processual-----

4.1. Análise da instrução do processo-----

O presente pedido encontra-se instruído com os elementos descritos no artigo 19 do RMUE(regulamento municipal de urbanização e edificação).-

4.2. Análise da Pretensão-----

Por análise de elementos apresentados verifica-se que:-----

O terreno sobre o qual se pretende proceder à operação de destaque, tem uma área de 7030m² estando toda inserida em classe 1 -espaços urbanos e urbanização categoria 1.3-outros aglomerados para o qual, segundo o regulamento do plano diretor municipal para o concelho de Chaves, está prevista uma edificabilidade máxima correspondente ao índice de construção de 0.8m²/m².-----

Que a parcela que se pretende destacar tem uma área de 3266m² e a parcela restante -prédio mãe passará a ter uma área de 3764m².-----

Que ambas as parcelas resultantes da operação em causa confrontam com arruamento público. -----

Que na parcela a destacar, com uma área de 3266m², se prevê a construção de moradia de dois pisos numa área bruta de construção de 350m² que origina um índice inferior ao permitido para o local de I_c=0.8m²/m².-----

Que na parcela sobrance (mãe) com 3764m2 se prevê a construção de moradia de dois pisos numa área bruta de construção de 350m2 que origina um índice inferior ao permitido para o local de $I_c=0.8m^2/m^2$.

5. Proposta de decisão -----
 Pelo supra citado pode-se constatar que se encontram reunidos os requisitos constantes no disposto no ponto 4 e ponto 6 do artigo 6º do RJUE.-----

Pelo exposto, julgo salvo melhor opinião emitir parecer favorável à emissão de certidão de destaque solicitada, no entanto deverá o assunto ser agendado para a próxima reunião de Câmara que melhor deliberará.-
 À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 30.01.2020.-----
 À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 103/00 - CARLOS MANUEL DE SOUSA SANTOS - RUA DE MOÇAMBIQUE, LOTE 52, SANTA CRUZ/TRINDADE, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 04.02.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1- INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento n.º 2619/19, referente ao processo n.º 103/00, o Sr.º Carlos Manuel de Sousa Santos, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, relativos a um pedido e com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação³ de uma habitação unifamiliar, sito, no lote 52, do bairro Eng.º Branco Teixeira, rua de Moçambique, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 204,92 m², está omissa na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 837/20090408, da freguesia de Santa Cruz/Trindade.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Alvará de Licença n.º 285/00, para "reconstrução e ampliação de uma habitação", com aumento de área de 75,00 m².-----

2.2 - Alvará de Licença de Utilização n.º 73/01, para "habitação".---

2.3- Participação N.º 76/2019 - Processo n.º 96/FIS/2019, relativa a obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.-----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

³ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cerca ou do volume de uma edificação existente;-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----
- Certidão das Finanças;-----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Planta de localização à escala 1:2.000;-----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;-----
- Levantamento fotográfico;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos;-----
- Quadro de áreas/ficha de medição;-----
- Estimativa do custo total da obra;-----
- Calendarização da execução da obra;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades e respetivo plano;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:200;-----
- Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, à escala de 1: 200;-----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Desenho de alterações;-----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (doravante designado RJUE), por se reportar à legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.1 - Cidade de Chaves.-----

4.3- No alvará de loteamento-----

- Área do lote = 204,92 m²;-----

- Área de implantação = 81,00 m²;-----

- Área de construção = 162,00 m²;-----

- Número de pisos = 2;-----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar;-----

- Número de fogos = 1;-----

4.4 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.4.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE).

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 161,60 m². As alterações na habitação são, ao nível da compartimentação interior, alteração de fachada, criação de condições para o uso da cobertura em terraço, na área destinada a garagem e aumento do número de pisos.

5.2- Para além da legalização das obras executadas sem controlo prévio é proposta uma intervenção por forma a melhorar as condições de habitabilidade, valorizando a moradia com melhorias estéticas, funcionais, de salubridade e do seu isolamento térmico/acústico. Esta intervenção é concretamente ao nível da cobertura em terraço, na área destinada a garagem do imóvel.

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2020-01-23, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 05/2020", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na edificação, designadamente, a execução da impermeabilização do terraço existente e que visam, melhoraras condições estéticas e de salubridade do mesmo. Da vistoria realizada resultou ainda haver necessidade, de ser colocado um "biombo", de forma a não haver comunicação direta de uma instalação sanitária com o compartimento destinado a sala comum, no r/chão do imóvel.

5.5- O requerente propõe legalizar no lote, os seguintes parâmetros urbanísticos: área bruta de construção (área licenciada + área ampliada) = 127,80 m² + 33,80 m² = 161,60 m² e número de pisos = 2. Há a referir, que não há aumento da área de implantação, licenciada ao abrigo do alvará de licença n.º 285/00;

6 - RESPONSABILIDADE

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e do autor do plano de acessibilidades, cujo teor se mostra adequado.

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO

7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística.

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 219,19 euros.

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 219,19 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I.

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere.

8.2- A projeto de legalização, apresentado pelo requerente, cumpre as especificações do alvará de loteamento, pelo facto de cumprir os parâmetros urbanísticos nele previsto. -----

8.3- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam dotar o imóvel, de condições de salubridade e de funcionalidade, para o uso pretendido - "habitação unifamiliar".-----

8.4- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o titulo a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE.---

9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas.-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação do edifício de "habitação unifamiliar", e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----

- Plano de segurança e saúde;-----

9.2- Em conformidade com o n.º10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Áreas (m²):

- Habitação, com aumento de área de 33,80 m²;

QUADRO I**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV	EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará		39,85 €
n.º 16	Prazo a execução da obra, por cada mês	1	12,20€ 12,20 €
n.º 18	Aumento de área bruta de construção, acresce por m ² adicional	33,80m ²	3,30 € 111,54€
Art.76,n.º6	Vistoria		55,60€ 55,60 €
	TOTAL		219,19 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 219,19 €

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 06.02.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----**3.8. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE, INFORMAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE TEOR DA INFORMAÇÃO PRESENTE EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 11/11/2019 - PROCESSO N.º 313/19 - ANA CRISTINA RODRIGUES VITOR - LUGAR DE FONTE DO SEIXO, RORIZ, UNIÃO DE FREGUESIAS DE TRAVANCAS E RORIZ - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 03.02.2020.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I- Antecedentes-----

A Sr.ª. Ana Cristina Rodrigues Vitor, através do requerimento n.º 859/19, e processo n.º 313/19, solicitou a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 422/20140904 e inscrita na matriz com o n.º 2688, situada em Lugar da Fonte do Seixo, Freguesia de Roriz, no concelho de Chaves, sobre a qual recaiu a informação n.º 711/SCOU/2019, na qual se solicitava a apresentação de elementos.-----

A Sr.ª. Ana Cristina Rodrigues Vitor, através do requerimento n.º 2134/19, de 08/10, vem a processo apresentar apenas a nova certidão de Registo Predial sob o n.º 422/20140904 com as áreas retificadas, tendo sido solicitado que dê-se cabal cumprimento ao teor da informação n.º 711/SCOU/2019.-----

Entretanto em virtude de o processo não se encontrar devidamente instruído, a requerente foi completando o processo através dos requerimentos n.º 2134/19 e 2247/19.-----

O processo em causa esteve presente em reunião do executivo municipal a 11/11/2019, que culminou com a emissão de certidão de destaque.-----

II- Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão-----

Dado que por lapso esteve presente em reunião do executivo municipal, em 11/11/2019, uma informação com texto diferente da que consta do processo, mas que em nada altera o sentido da decisão tomada, no caso em concreto, a emissão da certidão de destaque;-----

Remete-se então em anexo, a informação correta que teve por base a emissão da certidão para conhecimento deste órgão.-----

ANEXO I- INFORMAÇÃO CORRETA QUE CONSTA DO PROCESSO E QUE TEVE POR BASE A EMISSÃO DA CERTIDÃO DE DESTAQUE-----

I- Pretensão-----

A Sr^a. Ana Cristina Rodrigues Vitor, através do requerimento n.º 2247/19, de 21/10, vem a processo apresentar os elementos solicitados através da informação n.º 1764/SCOU/2019.-----

II- Antecedentes-----

A Sr^a. Ana Cristina Rodrigues Vitor, através do requerimento n.º 859/19, e processo n.º 313/19, solicitou a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 422/20140904 e inscrita na matriz com o n.º 2688, situada em Lugar da Fonte do Seixo, Freguesia de Roriz, no concelho de Chaves, sobre a qual recaiu a informação n.º 711/SCOU/2019, na qual se solicitava a apresentação de elementos.-----

A Sr^a. Ana Cristina Rodrigues Vitor, através do requerimento n.º 2134/19, de 08/10, vem a processo apresentar apenas a nova certidão de Registo Predial sob o n.º 422/20140904 com as áreas retificadas, tendo sido solicitado que dê-se cabal cumprimento ao teor da informação n.º 711/SCOU/2019.-----

III- Localização-----

O prédio objeto de parecer localiza-se no Lugar da Fonte do Seixo, Freguesia de Roriz, no concelho de Chaves.-----

IV - Saneamento e apreciação liminar-----

O pedido formulado refere-se a uma certidão de destaque, apresentando para o efeito o projeto com os elementos constantes no artigo 19.º do RMUE:-----

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, relatório da pretensão;-----

- Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização;-----

- Documentos de legitimidade, Certidão de registo predial n.º422/20140904; -----

V-ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO DO PEDIDO-----

5.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável-----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 313/19 - a parcela de terreno objecto de destaque, situa-se de acordo com o Plano Director Municipal (PDM)-----

5.1.1- Parte do terreno, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados.-----

5.1.2- A restante parte de terreno na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados e na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e Subcategoria 4.3.A -Espaços Agroflorestais Comuns.-----

5.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O processo n.º 313/19 enquadra-se no preceituado no n.º 10 do artigo 6 do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), devendo observar, o disposto nos n.ºs 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urban- Io e fora deste, consoante a localização da área maior.-----

5.3- Regulamentos Municipais-----

O processo em causa, enquadra-se no disposto no n.º 2 do art.º 6 do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE), estando isentos de licença desde que cumpram os requisitos constantes nos n.º 4 a 10 do artigo 6 do RJUE.-----

VI - Responsabilidade

Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE. ----

VII - Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão

O requerente através do requerimento n.º 859/19, apresentou um pedido para emissão de certidão de destaque em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 6 do RJUE, não se encontrando o processo devidamente instruído de acordo com o preceituado no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.-----

Entretanto em virtude de o processo não se encontrar devidamente instruído, a requerente foi completando o processo através dos requerimentos n.º 2134/19 e 2247/19.-----

Da análise do pedido apresentado e dos vários elementos apresentados constata-se que:-----

6.1 - A Certidão da Conservatória do Registo Predial com a área retificada, refere prédio urbano com a área total de 13 731,00 m², está inscrito na matriz rustica com o n.º 2688 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 422/20140904, situado em Lugar da Fonte do Seixo, Freguesia de Roriz, no concelho de Chaves.--

6.2- O levantamento topográfico refere que a área da parcela de terreno é de 13 731,00 m², pelo que está de acordo com o documento apresentado.

6.3 - A área da parcela a destacar é de 879,85 m², a qual se encontra dentro do perímetro urbano.-----

6.4- Informa-se ainda, que o índice de construção máximo admissível para o terreno em Espaço Urbano e Urbanizável que se encontra na categoria 1.3 - Outos Aglomerados, é $I_c \leq 0,8$ m²/m², ou seja poderá construir uma área máxima de 703,88 m².-----

Considerando que o pedido formulado cumpre os requisitos constantes no n.º 4 a 10 do artigo 6.º do RJUE.-----

Considerando que face ao relatório e plantas apenas ao processo, a Parcela a destacar é de 879,85 m² encontrando-se toda dentro do perímetro de construção.-----

Considerando que a parcela mãe, ficará com uma área de 12851,15 m².--

VIII - Proposta de Decisão

Pelo exposto, e dado que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão da competente decisão administrativa de propor o deferimento da emissão de certidão de destaque conforme o requerido pela proponente.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 12.02.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA NO ÂMBITO DA APLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS, DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE), DE ACORDO COM O EXPRESSO NA ALÍNEA A) DO N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO - PROCESSO N.º 86/20 - RUI MANUEL PEREIRA XAVIER - LUGAR DE QUINTAL, PARADELA DE VEIGA,

FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E COMPETITIVIDADE, DA SRA. ARQ.^a ANA AUGUSTO E DA SRA. DR.^a CRISTIANA MORAIS, DATADA DE 11.02.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa expor as razões de facto e de direito que justificam a apresentação de uma proposta tendente à emissão de uma certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal da regularização da atividade pecuária acima identificada, com carácter extraordinário e efeitos retroativos, tendo por base o pedido formulado pelo requerente após termo do prazo previsto no regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), em concreto, para cumprimento da disposição estabelecida na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.-----

2. ANTECEDENTES-----

2.1. A coberto do requerimento n.º 2531/19, registado nesta unidade orgânica em 21 de novembro do ano corrente, a Divisão de Licenciamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), na qualidade de entidade coordenadora do procedimento de regularização da atividade económica mencionada em epígrafe, convocou a Câmara Municipal de Chaves para a realização de uma conferência decisória tendo em vista a análise e decisão do pedido de regularização em causa, de acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 9.º do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) aprovado pelo DL n.º 165/2014, de 5 de novembro.-----

2.2. Nos termos do n.º 5 do artigo supracitado, a DRAPN solicitou à Câmara Municipal de Chaves a indicação de um representante, assim como o envio da respetiva credencial comprovativa da delegação ou subdelegação dos poderes adequados, para o endereço daquela entidade, até cinco dias antes da data indicada para a realização da conferência decisória (em 10/12/2019).-----

2.3. Tal credencial foi enviada à entidade peticionária, assim como a Informação/Proposta N.º 48/SPMOT/2019, de 5 de dezembro, onde constavam propostas adequadas para que, na conferência decisória, se pudesse apreciar e decidir sobre as seguintes matérias previstas no RERAE, designadamente:-----

a) As normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares a alterar, o sentido da alteração e o âmbito territorial da mesma [n.º 6 do artigo 11.º];-----

b) A incidência territorial da suspensão (que só ocorre caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não seja aprovada até à emissão de título definitivo - n.º 5 do artigo 12.º), bem como as disposições a suspender, que são obrigatoriamente identificadas na deliberação final da conferência decisória e devem restringir-se ao estritamente necessário por forma a permitir, consoante o caso, a manutenção do estabelecimento ou da instalação ou a sua alteração ou ampliação, bem como a adoção das medidas corretivas e de minimização fixadas [n.º 6 do artigo 12.º].-----

2.4. Na Informação mencionada, foram evidenciadas as desconformidades da localização da exploração com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares - Plano Diretor Municipal (PDM) de Chaves.-----

2.5. Após receção desta informação, a DRAPN procedeu ao cancelamento da Conferência Decisória agendada para o dia 10 de dezembro pelo facto

de a instrução do procedimento de regularização que deu entrada naquela entidade em 21/07/2017 (Proc. N.º DL142562017) não corresponder à especificidade prevista no n.º 4 do artigo 5.º do RERAE⁴, mas a um procedimento mais simples previsto no restante articulado do artigo 5.º.-----

2.6. Após estabelecimento de contactos entre este município e a DRAPN foi realizada uma reunião interna entre membros do executivo municipal e as técnicas superiores subscritoras da presente informação, no sentido de debater as possíveis formas de resolver a situação desta exploração, tendo em consideração que o respetivo título de exploração termina já neste mês de fevereiro e de não ter sido apresentado o pedido reconhecimento do interesse público municipal por parte do interessado, em tempo útil, ou seja, até ao dia 24 de julho de 2017.-

2.7. Surgiu, então, a hipótese de câmara municipal propor, à assembleia municipal, em sessão a realizar no próximo dia 19 de fevereiro, a adoção de uma deliberação fundamentada no reconhecimento do Interesse Público Municipal da exploração em causa, com caráter extraordinário e efeitos retroativos à data limite imposta pelo RERAE - 24 de julho de 2017.-----

2.8. Esta iniciativa foi entendida como um passo importante por parte da DRAPN, pelo que o município entrou em contacto com o interessado para efeitos de apresentação do pedido de reconhecimento do Interesse Público Municipal da sua exploração, o que veio a materializar-se a coberto do requerimento n.º 218/20, registado nesta unidade orgânica em 24 de janeiro.-----

2.9. De referenciar que a exploração em causa é constituída, nos termos do regime jurídico sectorial que disciplina a atividade pecuária, por dois núcleos de produção, designados por Zona A e por Zona B, estando a Zona A totalmente inserida no perímetro urbano de Paradela de Veiga e a Zona B situada fora do perímetro urbano desta localidade, no Lugar da Pedreira, a uma distância de cerca de 530 metros do outro núcleo de produção.-----

2.10. O núcleo de produção situado na Zona A da exploração do interessado e objeto da presente informação existe desde 1976.----- Inicialmente constituído por 3 edifícios/pavilhões, com licenças de construção n.º 145/76, n.º 652/79 e n.º 608/89, respetivamente, este núcleo de produção foi sendo objeto de obras de alteração e de ampliação ao longo do tempo, sendo atualmente constituído por diversas edificações que perfazem uma área bruta de construção de 4.573,43 m² (de acordo com a memória descritiva apresentada).-----

2.11. A exploração teve autorização de exploração emitida pela Direção-Geral de Veterinária, renovada em 27/11/2002, com o n.º 5767 e outro título de exploração de suínos n.º 1523/TM emitido pela mesma entidade em 21/07/2005, com a marca de exploração PTEB06U.-----

3. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA-----

3.1. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março⁵, cujo prazo foi prorrogado

⁴ Disposição que indica os elementos instrutórios dos pedidos de regularização extraordinária em caso de haver desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

⁵ Diploma que identifica os elementos instrutórios complementares a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e/ou ampliação das unidades produtivas incluídas no n.º 3, do artigo 1.º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

através da publicação da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, decorreu, até ao dia 24 de julho de 2017, o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no qual se incluem as atividades pecuárias.-----

3.2. O âmbito de aplicação do diploma legal mencionado abrangia três tipos de situações: -----

a) Estabelecimentos que não dispõem de qualquer título de exploração ou de exercício, incluindo as situações de desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;-----

b) Estabelecimentos que dispõem de título de exploração ou de exercício, desatualizado face às atividades desenvolvidas atualmente;

c) Estabelecimentos que dispõem de título válido, mas cuja alteração e/ou ampliação não é compatível com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.-----

3.3. Em qualquer dos casos, o requerente deveria ter submetido o pedido de regularização à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), entidade coordenadora do processo de licenciamento da atividade pecuária. -----

3.4. Segundo estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do RERAE, na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização, junto da entidade coordenadora, deveria ter sido instruído com os elementos estabelecidos nas alíneas de a) a g) desse mesmo número.-----

3.5. O elemento instrutório referido na alínea a) consiste na deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, o pedido deveria ainda ter sido instruído com a informação relevante que habilitaria a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, os quais se encontram enunciados desde a alínea a) à p) do referido número.-----

3.6. Para fundamentação do parecer técnico que deveria instruir a proposta da câmara municipal, a submeter a deliberação da assembleia municipal, no que concerne ao eventual reconhecimento de interesse público, os serviços avaliariam este processo nos seguintes âmbitos:

a) No âmbito social (número de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local, relevância local, prémios, louvores e outros);-

b) No âmbito económico (valor de produção de bens e serviços da atividade económica desenvolvida na exploração; produtos produzidos; faturação associada à atividade dos últimos dois anos; impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante).-----

3.7. Para o efeito, o requerimento deveria ser instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 4 do artigo 5.º do mencionado diploma legal, e das alíneas a), b), c), g), h), i) e n) do n.º 5 do mesmo artigo, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considerasse relevantes para a fundamentação do pedido.-----

3.8. A emissão da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal, pela Assembleia Municipal de Chaves, constituir-se-ia assim, como um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora até 24/07/2017.-----

3.9. Os pedidos formulados pelos interessados no âmbito RERAE correspondentes a estabelecimento ou instalação enquadráveis no setor das explorações pecuárias teriam ainda que dar cumprimento aos normativos legais previstos no Decreto-Lei n.º 81/2013⁶, de 14 de junho e nas portarias regulamentares conexas ao Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária.-----

4. ANÁLISE DO PEDIDO-----

4.1. IDENTIFICAÇÃO -----

4.1.1. O requerimento apresentado consubstancia o pedido de reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária (zona A da exploração) que o requerente possui na localidade de Paradela de Veiga, freguesia com o mesmo nome, por não dispor de título válido de exercício de atividade a partir de 27 de fevereiro de 2020⁷ e por apresentar uma situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares - Plano Diretor Municipal.-----

4.1.2. O requerente não solicitou oportunamente o reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária em causa (até ao termo do prazo legalmente previsto no RERAE - 24/07/2017) por considerar não haver desconformidade com o PDM, tendo instruído o pedido de regularização junto DRAP-N, ao abrigo de outra disposição legal.-----

4.2. INSTRUÇÃO -----

4.2.1. O requerente apresenta os seguintes documentos para a instrução do pedido: -----

- a) Identificação do requerente;-----
- b) Identificação da exploração pecuária;-----
- c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial de Chaves referente ao prédio rústico abrangido pela exploração;-----
- d) Termos de responsabilidade do técnico autor do projeto de enquadramento urbanístico da exploração e respetiva documentação complementar;-----
- e) Extrato de fotografia aérea com a localização do núcleo de exploração - zona A;-----
- f) Extrato da planta de ordenamento, à escala 1:10.000;-----
- g) Extrato da planta de condicionantes, à escala 1:10.000;-----
- h) Extrato da planta de localização, à escala 1:10.000;-----
- i) Levantamento fotográfico da situação existente;-----
- j) Memória descritiva e justificativa com a caracterização sumária da atividade pecuária;-----
- k) Levantamento topográfico à escala 1:500;-----
- l) Planta de implantação da exploração, à escala 1:1000;-----
- m) Cópias das licenças de construção n.º 145/76, n.º 652/79 e n.º 608/89, emitidas pela Câmara Municipal de Chaves, acompanhadas de

⁶ **NREAP** -----

Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), vindo substituir o Decreto-Lei n.º 214/2008 e posteriores alterações que estabelecia o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas. -----

⁷ Atendendo à data do recibo comprovativo da apresentação do pedido na DRAPN - 26/02/2018, cuja cópia se anexa para o devido conhecimento. -

outros documentos constantes dos respetivos processos administrativos;-----

n) Número de postos de trabalho: 5 + 1 (previsto para 2020);-----

o) Fundamentação da impossibilidade de realocação ou de desativação da exploração pecuária.-----

p) Evolução da Demonstração de Resultados desde 2015 a 2019 e respetivos indicadores económicos (análise comparativa);-----

q) Carta de exploração de bens e serviços (CAE: 01460 - Suinicultura).-----

4.3. ENQUADRAMENTO DA EXPLORAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR-----

4.3.1. Em termos de enquadramento no Plano Diretor Municipal de Chaves, o núcleo de produção designado por Zona A, situa-se num prédio rústico com 21.600,0m² e insere-se em solos da Classe 1 - Espaços urbanos e urbanizáveis, da Categoria 1.3 - Outros aglomerados.-----

4.3.2. Sobre este núcleo de produção não impendem quaisquer servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.-----

4.3.3. Em concordância com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento do PDM, as áreas englobadas na classe 1 - Espaços urbanos e urbanizáveis - destinam-se primordialmente à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins residenciais, comerciais ou de serviços, incluindo equipamentos públicos, edificadas ou não, repartindo-se por espaços urbanos e espaços urbanizáveis.-----

4.3.4. Segundo o previsto no n.º 1 do artigo 16.º (*Usos supletivos*) deste regulamento, as áreas referidas no artigo 15.º podem ainda englobar outras utilizações ou ocupações, desde que compatíveis com o uso dominante mencionado no artigo 15.º e, designadamente, com a função residencial.-----

4.3.5. Já o n.º 2 do artigo 16.º refere que, para além das situações que a lei geral considere como tal, são razões suficientes de incompatibilidade com o uso dominante referido, fundamentando a recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que "*deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria*" [alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º].-----

4.3.6. Por outro lado, de acordo com o preconizado no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento do PDM, poderão ser autorizadas, como usos supletivos dos usos dominantes admissíveis em solos da Classe 4 - Espaços agrícolas e florestais - as seguintes atividades, edificações, instalações e infraestruturas:-----

a) Instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais;-----

b) Habitações unifamiliares;-----

c) Empreendimentos de turismo no espaço rural;-----

d) As atividades correspondentes às situações especiais especificadas na secção IX deste capítulo, de acordo com as disposições que a integram.-----

4.3.7. As instalações em causa (exploração pecuária intensiva - produção de suínos) correspondem a um uso supletivo do uso dominante previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento do PDM, estando dependente do cumprimento das disposições específicas estabelecidas no artigo 36.º (*Instalações adstritas a explorações*)⁸.-

⁸ **Artigo 36.º (Instalações adstritas às explorações):** -----

4.3.8. Apesar de estarmos em presença de um núcleo de produção com 3 edifícios principais e outros complementares considerados como preexistências nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento do PDM e que ficaram integrados neste plano em solo urbano da Categoria 1.3 - Outros aglomerados - existem outras construções levadas a efeito já na vigência do PDM que carecem de título válido e eficaz.-----

4.3.9. Com efeito, por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação primitiva, as instalações mais recentes (consubstanciadas em obras de alteração e de ampliação) estão em desconformidade com a disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal, em concreto, com o disposto nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2) do artigo 36.º, bem como o preconizado na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, do Regulamento do PDM de Chaves.-

4.4. CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

4.4.1. A exploração do requerente encontra-se em exercício desde o ano de 1976, dispondo de uma autorização de exploração emitida pela Direção-Geral de Veterinária, renovada em 27/11/2002 com o n.º 5767 e está instalada em duas propriedades fisicamente separadas. A zona

"As instalações adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais só poderão ser autorizadas se cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente com as regras gerais constantes do artigo anterior: -----

- 1) [...] -----
 - 2) *Instalações agropecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas ou quaisquer outras instalações para criação de gado ou alojamento de animais cumprirá as seguintes regras: -----*
 - a) *Devem implantar-se, preferencialmente, em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agroflorestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----*
 - b) *A sua localização e implementação cumprirão todos os condicionamentos legais aplicáveis a cada caso, tendo ainda de garantir, quando outros parâmetros não estiverem legal ou regularmente estabelecidos, um afastamento mínimo de 200 m, quando se trate de instalações de suínos ou caprinos, e 100 m, nas restantes explorações, às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projetos de ordenamento urbano plenamente eficazes, exceto aquelas que se destinem exclusivamente a atividades agrícolas, agropecuárias ou florestais; -----*
 - c) *As parcelas onde se localizam deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro destas edificações e as extremas da parcela nunca seja inferior a 10 m; -----*
 - d) *As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----*
 - e) *Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela; -----*
 - f) *Nas situações de reaproveitamento de instalações preexistentes, as disposições das alíneas c), d) e e) só se aplicam às eventuais ampliações das mesmas. -----*
- [...]" -----

objeto do presente pedido, designada por zona A, tem também um título de exploração de suínos n.º 1253/TM emitido em 21/07/2005.-----

4.4.2. As instalações são localizadas no núcleo de produção designado por Zona A, num terreno com uma área total de 21.600,0m², com uma área bruta de construção de 4.573,43m². Tem capacidade para 300 porcas reprodutoras, 1000 leitões e 1100 porcos em regime de engorda.-----

4.4.3. A exploração teve no ano de 2019 um volume de negócios anual de 812.213,68€, com um resultado líquido de 41.448,24€. Da análise da "evolução da demonstração de resultados" dos últimos 4 anos, contacta-se que não apresentou prejuízos, com resultados líquidos sempre positivos. Informa o requerente que esta exploração tem 5 postos de trabalho e previsão de aumento de mais 1 posto de trabalho em 2020, sendo um projeto familiar iniciado pelo seu pai e continuado desde 2005 pelo seu filho e atual proprietário, sempre com aumento de faturação, não gerando prejuízos ou dívidas ao Estado ou ao Município de Chaves, sendo, inclusivamente, uma empresa de referência para a região, quer a nível de qualidade na criação de animais, quer pela sua faturação anual. É, contudo, a única atividade de sustento do agregado familiar.-----

4.4.4. O atual proprietário, sempre na vanguarda da tecnologia associada à exploração, construiu uma unidade de produção de energia elétrica, a partir dos resíduos produzidos pelos animais, tendo investido um valor de 200.000,00€, mas que ainda carece de conclusão por falta de dotação orçamental do cofinanciamento previsto pelo Estado.-----

4.4.5. A realocação da exploração pecuária para outro local é impossível para o interessado devido aos custos que implicaria esta operação, estimada em 3.200.000,00€, valor que inclui a aquisição de terrenos, construção das edificações propriamente ditas e a sua ligação às redes de infraestruturas municipais, sendo incomportáveis para o requerente e podendo, inclusive, levar ao fecho dos dois núcleos de produção, com impacto direto na economia local, e o fim dos postos de trabalho.-----

5. PARECER SOBRE O PEDIDO EM CONCRETO-----

5.1. Considerando que o RERAE criou uma oportunidade para as entidades competentes avaliarem a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que:-----

a) Não disponham de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;--

b) Dispondo de título válido de exploração ou de exercício, estão impossibilitados de proceder à sua alteração ou ampliação, também por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação.-----

5.2. Considerando que as zonas rurais se caracterizam por condições naturais e estruturais que, na maioria dos casos, lhes conferem o estatuto de zonas desfavorecidas e que neste âmbito se torna imperativo manter as atividades instaladas, utilizando uma estratégia integrada de resolução dos problemas locais, com vista à melhoria da qualidade de vida desses territórios de baixa densidade;-----

5.3. Considerando que a data limite para a regularização extraordinária destas situações terminou a 24/07/2017, e que a instrução do processo junto da entidade coordenadora deveria ter sido obrigatoriamente formalizada com a apresentação da certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público

Municipal na regularização da atividade pecuária, mas cujo enquadramento legal e instrutório não foi bem entendido pelo interessado;-----

5.4. Considerando que o benefício socioeconómico decorrente da regularização da atividade poderá ser superior aos eventuais inconvenientes em termos de ordenamento do território, os quais, neste caso concreto, só podem ser devidamente avaliados mediante uma ponderação circunstanciada dos mesmos, no local, tendo em linha de conta os vários usos e ocupações prevalecentes na envolvente da atividade em causa e das dinâmicas de povoamento que estão subjacentes à localidade de Paradela de Veiga;-----

5.5. Considerando que, para efeitos de completamento da instrução do processo de regularização da atividade pecuária em causa, presente à entidade coordenadora (DRAPN) em 21/07/2017 é necessária a apresentação de uma Certidão comprovativa da deliberação fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal daquela atividade, emitida pela Assembleia Municipal de Chaves, sob proposta da Câmara Municipal de Chaves.-----

5.6. Considerando que, apesar de o âmbito temporal previsto no RERAE ter terminado em 24/07/2017, julga-se oportuno propor, nesta data, a ponderação da adoção de decisão consubstanciada na deliberação mencionada, com carácter extraordinário e com efeitos à data limite prevista naquele diploma e condicionados à análise que venha a ser realizada em sede de Conferência Decisória a realizar com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar e de acordo com os respetivos regimes legais setoriais aplicáveis.-----

6. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em vista ao cumprimento do quadro legal habilitante, nomeadamente do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

6.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a que este órgão pondere adotar uma decisão de propor à Assembleia Municipal de Chaves, a deliberação de reconhecimento de Interesse Público Municipal da regularização da atividade em causa, para os fins previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;-----

6.2. Tal reconhecimento de interesse público municipal destina-se a colmatar, ainda que com carácter extraordinário e efeitos retroativos, a inexistência de um documento instrutório indispensável no procedimento de regularização nos termos previstos no artigo 5.º do RERAE, sem prejuízo da verificação de conformidade legal e regulamentar da instalação em concreto e da imposição de eventuais condições de licenciamento (legalização) a solicitar pelas entidades representativas dos interesses a ponderar, de acordo com os respetivos regimes legais setoriais aplicáveis, em sede de Conferência Decisória, destinada à análise e decisão do pedido de regularização em causa, a realizar em data oportuna e cuja convocatória caberá à DRAPN;-----

6.3. Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal de Chaves, em vista à sua análise e ulterior sancionamento administrativo, por parte do aludido órgão deliberativo municipal;-----

6.4. Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos e condições anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do município, dever-se-á promover a emissão da certidão comprovativa da deliberação fundamentada de reconhecimento do

Interesse Público Municipal na regularização da atividade pecuária em causa, bem como a respetiva comunicação da mesma ao interessado e à DRAPN.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.02.12. -----

Aprovo o proposto infra. À reunião do Executivo Municipal para ratificação do despacho ora exarado e encaminhamento deste assunto para o órgão deliberativo municipal, para efeitos de saneamento definitivo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12.02.2020. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO. -----

Foi presente a informação nº 47/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reabilitação do edifício do Cineteatro de Chaves para Instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)".

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 22 de julho de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "J. da Silva Faria, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 23 de agosto de 2019. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.657.920,99€ (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

• Prazo de execução da obra: 400 dias. -----

5. O auto de consignação é de 27 de dezembro de 2019. -----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 28 de novembro de 2019. -----

II - Fundamentação -----

1 - A entidade executante vem, apresentar o contrato da seguinte empresa: -----

- António Costa Almeida, Lda -----

Com vista a eventual aprovação do dono de obra para a sua admissão na qualidade de subempreiteiro, para a execução dos trabalhos de demolição. -----

2 - De acordo com a lista de quantidades, em anexo, que reflete os trabalhos a executar por esta empresa, o valor dos mesmos ascende à quantia de 106.184,60€, o que representa 6,40% do valor do contrato.

3 - Foram apresentados documentos relativos à empresa e aos trabalhadores, dos quais se destacam: -----

Empresa: - Alvará -----

- Contrato -----
- Seguros -----
- Certidão Finanças -----
- Certidão segurança Social -----
- Certidão permanente -----
- Trabalhadores: - EPI's -----
- Ficha Identificativa -----
- Ficha Médica -----
- Registo de formações -----

4 - Os documentos encontram-se em conformidade e serão anexados ao PSS. -----

5 - Da análise dos elementos apresentados, bem como do respetivo alvará, que se anexam, conclui-se que este reúne as condições preceituadas na cláusula 48º do Caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP e na Lei 41/2015 de 3 de junho, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados se encontrarem dentro dos limites previstos no CCP. -----

III - Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, propõe-se a aprovação do presente subempreiteiro. -----

À consideração superior. -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 11 de fevereiro de 2020 -----

A Técnica Superior responsável pela fiscalização da obra -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.02.11. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.02.12. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - PEDIDO DE ADIANTAMENTO. -----

Foi presente a informação nº 48/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reabilitação do edifício do Cineteatro de Chaves para Instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)".

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 22 de julho de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "J. da Silva Faria, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 23 de agosto de 2019. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.657.920,99€ (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 400 dias. -----

5. O auto de consignação é de 27 de dezembro de 2019. -----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 28 de novembro de 2019. -----

7. A entidade executante vem, através de requerimento que deu entrada nos serviços de expediente geral do Município, solicitar um adiantamento de 497.376,29€, correspondente a 30% do valor da empreitada, invocando para o efeito a necessidade de aquisição imediata de diversos materiais e equipamentos a incorporar na obra, sujeitos a flutuação de preços e cujo aprovisionamento é necessário.

II - Fundamentação -----

1 - De acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 292º do CCP e da cláusula 33º do Caderno de Encargos, o adiantamento não poderá ser superior a 30% do preço contratual e só poderá ser concedido mediante a apresentação de uma caução no mesmo valor, tendo o adjudicatário apresentado Garantia Bancária da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, CRL, no valor de 497.376,29€. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

1 - Face ao exposto, propõe-se: -----

i) A aprovação do pedido de adiantamento, no valor de 497.376,29€, encontrando-se este valor caucionado através de garantia bancária já apresentada, ao abrigo do estipulado no artigo 292º do CCP. -----

ii) Que seja dado conhecimento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira e ao gabinete de Notariado e Expropriações para os fins convenientes. -----

À consideração superior. -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 11 de fevereiro de 2020 -----

A Técnica Superior responsável pela fiscalização da obra -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.02.11. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.02.12. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. LOTES 9 E 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA TENENTE VALADIM (PAMUS 1.6) E AVENIDA DE SANTO AMARO (PAMUS 1.7) - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS.-

Foi presente a informação nº 51/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Lotes 9 e 13 - requalificação da Avenida Tenente Valadim (PAMUS 1.6) e Avenida de Santo Amaro (PAMUS 1.7)". -----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 14 de outubro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros-Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 19 de novembro de 2019. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em de 465.610,00€ (Quatrocentos

e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 210 dias. -----
- 5. O auto de consignação é de 25 de novembro de 2019. -----
- 6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 27 de janeiro de 2020. -----
- 7. O empreiteiro vem, através de ofício que deu entrada nos serviços de expediente geral do Município, com o número 782 de 22 de janeiro de 2020 solicitar a suspensão da obra, alegando para o efeito o seguinte: -----
- A obra compreende trabalhos de arqueologia, não podendo iniciar sem que esses trabalhos estejam a ser efetuados. -----
- O início dos mesmos depende aprovação do projeto por parte de DRCN - Direção Regional da Cultura do Norte e posteriormente a aprovação do pedido para a realização dos mesmos. -----
- A aprovação do projeto ainda não foi formalizada, impedindo a empresa de executar os trabalhos contratualmente previstos, conforme o planeamento aprovado. -----

II - Fundamentação -----

- 1 - O projeto da presente empreitada, encontra-se em apreciação na Direção Regional da Cultura Norte, não tendo esta entidade, até à data, emitido o respetivo parecer. -----
- 2 - Desta forma, a equipa de arqueologia contratada pelo adjudicatário, não pode submeter o pedido para a execução dos trabalhos de arqueologia e, conseqüentemente não tem autorização para a execução dos mesmos. -
- 3 - De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos relativo aos trabalhos arqueológicos, que faz parte integrante do procedimento, deverão ser executadas sondagens prévias, com vista à avaliação da estratigrafia e à deteção de ocupações antigas. Para além das sondagens, todos os trabalhos de remoção do subsolo deverão ser alvo de acompanhamento arqueológico. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

- 1 - Face aos elementos apresentados, propõe-se ao executivo municipal, aprovar a suspensão do início dos trabalhos, ao abrigo da alínea c) do artigo 365º, já que se encontra em causa a emissão de um parecer de autoridade administrativa, com efeitos retroativos à notificação da aprovação do PSS que determina o início da contagem do prazo. ----
- 2 - A presente suspensão de prazo implicará a prorrogação do mesmo por período igual àquele em que os trabalhos estiveram suspensos. -----
- 3 - Se a presente informação obtiver acolhimento por parte do executivo municipal, será elaborado o auto de suspensão. -----

À consideração superior. -----
 Chaves, Divisão de Obras Públicas, 11 de fevereiro de 2020 -----
 A Técnica Superior responsável pela fiscalização da obra -----
 (Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.^a) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.02.11. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.02.12. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. CONSTRUÇÃO DE CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES (PAMUS 4) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 02/DOP/2020. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 02/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 23.324,19 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.02.12. -----

À Reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 23.324,19 (Vinte e três mil e trezentos e vinte e quatro euros e dezanove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 01/DOP/2020. ---

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, J. da Silva Faria, Lda., no valor de 80.516,32 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.02.12. -----

À Reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 80.516,32 (Oitenta mil, quinhentos e dezasseis euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE - AUTO DE MEDIÇÃO N° 09/DOP/2020.-

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 09/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 91.899,18 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.02.12. -----

À Reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 91.899,18 (Noventa e um mil, oitocentos e noventa e nove euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. MARIA CARVALHO TEIXEIRA. INFORMAÇÃO Nº39/DAR/2020. -----

Foi presente a informação nº39/DAR/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO: -----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 06 de novembro de 2019, um pedido em nome de Maria Carvalho Teixeira, contribuinte n.º145061396, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação em nome Jaime Medeiros Fernandes, na Av. Dom João I, Ed. Raio X, nº107, 3ºB, em Chaves.-----

A 27 de novembro de 2019, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos informação sobre a impossibilidade económica do requerente.-----

A 29 de janeiro de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta nº30/SHSDPC Nº17/2020, que a Sr. Maria Carvalho Teixeira, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida, em 15 prestações.-----

2. DO DIREITO:-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 115,23 €+juros.-----

Considerando que, a requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 15 prestações.-

2. PROPOSTAS:-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 115.23€+juros, em 15 prestações mensais;-----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos.-----

Chaves, 03 de fevereiro de 2020.-----

O Chefe de Divisão-----

no uso de competências delegadas-----
 (Eng. Delmar Fernandes) -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VÍCTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 12.02.2020. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. ANDRÉ FERNANDES JOÃO. INFORMAÇÃO Nº48/DAR/2020. -----

Foi presente a informação nº48/DAR/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO: -----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 24 de janeiro de 2020, um pedido em nome de André Fernandes João, contribuinte n.º242521134, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na Av. Raposeira, Ed. Santo Amaro, Bl.A, 5ºFrente, em Chaves.-----

A 28 de janeiro de 2020, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos informação sobre a impossibilidade económica do requerente.-----

A 05 de fevereiro de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta nº35/SHSDPC Nº22/2020, que a Srª André Fernandes João, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida, em 15 prestações.-----

2. DO DIREITO: -----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 142.34 €+juros. -----

Considerando que, a requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 15 prestações.-

2. PROPOSTAS: -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 142.34€+juros, em 15 prestações mensais;-----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos.-----
Chaves, 10 de fevereiro de 2020.-----

O Chefe de Divisão-----
no uso de competências delegadas-----
(Eng. Delmar Fernandes)-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 12.02.2020. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. ANTÓNIO MANUEL DOS SANTOS SOARES. INFORMAÇÃO Nº50/DAR/2020. -----

Foi presente a informação nº50/DAR/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO:-----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 13 de janeiro de 2020, um pedido em nome de António Manuel dos Santos Soares, contribuinte n.º208578358, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na Avenida Duarte Pacheco 116, 1º, em Chaves.-
A 14 de janeiro de 2020, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos informação sobre a impossibilidade económica do requerente.-----

A 11 de fevereiro de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta nº34/SHSDPC Nº21/2020, que a Sr. António Manuel dos Santos Soares, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida, em 18 prestações.-----

2.DO DIREITO:-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara; -----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 228,96 €+juros.-----

Considerando que, a requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 18 prestações.-

2. PROPOSTAS:-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na

autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 228,96€+juros, em 18 prestações mensais; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos.-----
Chaves, 11 de fevereiro de 2020.-----

O Chefe de Divisão-----
no uso de competências delegadas-----

(Eng. Delmar Fernandes)-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 12.02.2020. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. INVOCÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDA. RICARDINA DOS SANTOS CHAVES. INFORMAÇÃO Nº52/DAR/2020. -----

Foi presente a informação nº52/DAR/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO: -----

Na sequência de requerimento escrito, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Águas e Resíduos nº10807/19, datado do pretérito dia 08/11/2019, Ricardina dos Santos Chaves, apresentou prescrição de dívida.-----

Em termos gerais invoca a prescrição dos valores em dívida referente ao processo identificado em epígrafe, por força do disposto no nº1 do artigo 10º, da Lei nº23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações.--
Assim cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte:-----

2.DO DIREITO:-----

a)Da prescrição de dívidas relativas a consumos de água-----

A lei nº23/96, de 26 de Julho alterada pelas Leis nº12/2008 de 26 de Fevereiro e nº24/2008 de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente.-----

Ora os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos.-----

De acordo com o disposto no nº1, do artigo 10º, da Lei nº23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito.-----

Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses, para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida, coercivamente, do valor em dívida.-----

3. DÍVIDA-----

Efetivamente a fatura diz respeito à data da dívida de 30/04/2019.---

O documento em dívida é o seguinte:-----
FAC0100792019/0037004866 Data de Emissão 2019-04-30 Valor -----
----- 12.199,31€
Cobrada Parcialmente por Encontro de Contas ----- 2.810,00 €
- Em dívida----- 9.389,31€
A fatura nº0100792019/0037004866 no valor de 12.199,31€, foi paga
parcialmente por encontro de contas, através de um crédito gerado na
fatura seguinte, devido a uma estimativa exagerada. -----

4. PROPOSTAS:-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas,
tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia
procedimental:-----

a)Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do
Executivo Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada
na declaração de prescrição da dívida, em virtude de já terem decorrido
mais de seis meses desde a emissão das referidas faturas, nos termos
e para os efeitos do disposto nº n°1, do artigo 10º, da Lei nº23/96,
de 26 de Julho e ulteriores alterações.-----

b)Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos
termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora
em apreciação;-----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da
deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão
executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos, responsável pelo
processo.-----

Chaves, 12 de fevereiro de 2020.-----

O Chefe de Divisão-----

no uso de competências delegadas-----

(Eng. Delmar Fernandes)-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS,
DATADO DE 12.02.2020.** -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar
com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor
da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em
apreciação, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo
sugerido aos serviços municipais responsáveis a adoção de medidas que
permitam evitar, no futuro, situações desta natureza. -----

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

XII
DIVERSOS

2. PROPOSTA DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO POR DESERÇÃO - PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL "ENTREPOSTO FRIGORÍFICO COM SALA DE DESMANCHA E CORTE MISTA" DA SOCIEDADE "SERRAGADOS - COMÉRCIO DE GADO LDA." - INFORMAÇÃO N.º 017/DSC/2020, DA ENG.ª CLÁUDIA FERREIRA DE 06.02.2020. --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação visa propor ao executivo municipal que, ao abrigo do disposto no art.º 132.º do Código de Procedimento Administrativo, o Projeto de Interesse Municipal "Entrepasto Frigorífico com Sala de Desmancha e Corte Mista" da sociedade "Serragados - Comércio de Gado Lda.", seja declarado extinto por deserção do procedimento. -----

II - ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1. Ao abrigo do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), a sociedade "Serragados - Comércio de Gado Lda." solicitou, em 24/06/2016, a classificação de Projeto de Interesse Municipal (PIM) para o projeto de investimento denominado "Entrepasto Frigorífico com Sala de Desmancha e Corte Mista". -----

2. A pretensão em causa foi deferida por deliberação do Órgão Executivo, em 20/01/2017, resultando na atribuição da classificação de PIM, bem como na aprovação da concessão de benefícios tributários municipais, traduzidos na redução de 72% respetivamente do valor do IMT e do valor do IMI, bem como na redução de 75% das taxas urbanísticas municipais, devidas pela emissão do título administrativo de autorização de edificação e pela correspondente emissão da autorização de utilização. -----

3. No dia 20/07/2017 foi subscrito o contrato de concessão de benefícios tributários municipais, tendo a Assembleia Municipal tomado conhecimento do referido contrato em 06/09/2017, do qual se destaca: *Cláusula 2.ª (Objetos e metas do projeto de interesse municipal) --- "O projeto de investimento objeto de presente contrato de concessão de benefícios tributários municipais, consubstancia a concretização do projeto de investimento descrito na cláusula antecedente, com a seguinte previsão: -----*

- *Montante de investimento: €1.994.132,00€ -----*
- *Número de postos de trabalho: 15 -----*
- *Prazo para a implementação do projeto: 16 meses." -----*

Cláusula 5.ª (Obrigações do Promotor) -----

"Pelo presente contrato a sociedade SERRAGADOS - Comércio de Gado, Lda., obriga-se a: -----

a) Executar integralmente o projeto de investimento nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objetivos constantes desta; -----

b) Manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da realização integral do investimento;

c) Prestar ao Município de Chaves, semestralmente, relatório de execução do projeto de investimento, indicando a execução física do projeto e remetendo a demais documentação necessária, para comprovar os pressupostos referidos aquando da avaliação da candidatura; -----

d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social; -----

e) Comunicar ao Município de Chaves qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;

f) Comunicar por escrito ao Município de Chaves mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data de ocorrência. -----

4. No âmbito das competências atribuídas à Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF-PIM), em sede da verificação do cumprimento das condições consagradas no contrato, em 11/01/2018, foi remetido à promotora um "alerta" para entrega do 1º relatório semestral de execução do projeto de investimento, até ao final do mês de janeiro.

5. No dia 14/02/2018, após contacto telefónico com o interlocutor do promotor, foi enviada comunicação esclarecendo os procedimentos a desenvolver em virtude de se encontrar em situação de incumprimento contratual (falta de entrega do relatório de execução). -----

6. No dia 28/02/2018, o promotor remeteu, via correio eletrónico, um pedido de audiência com vista à renegociação do Contrato. -----

7. Após diversas tentativas de agendamento da reunião com o promotor, a mesma ocorreu a 22/03/2018⁹, tendo sido em 23/03/2018, enviada a documentação ao promotor com vista a servir de apoio à formalização do pedido de alteração do contrato de forma a ajustar a candidatura às condicionantes do PDR2020. -----

8. Em 17/08/2018, em razão de o promotor não ter voltado a processo, foi-lhe lançado um alerta relativo às consequências da falta de impulso procedimental - Deserção do Procedimento a partir do dia 23/09/2018.

9. A 21/08/2018, o interlocutor da sociedade, justificou o não envio da documentação, pelo facto de se encontrar a aguardar a decisão a pedido formulado, face à alteração ao projeto inicial, com implicações no procedimento de compra e venda do lote 8 do Parque Empresarial de Chaves (pretendia a revisão das condições de aquisição do lote). ----

10. A 24/08/2018, o promotor foi informado que tendo em conta as razões apresentadas, a CTAAF-PIM ficaria a aguardar a competente decisão sobre a matéria, sem prejuízo de qualquer outra forma de comunicação promovida pelo interessado. -----

⁹ Segundo consta do AD n.º 4/CTAAF-PIM/2018, nessa reunião: ----

(i) Foram expostas as razões subjacentes ao pedido de audiência (candidatura ao PDR2020 não foi aprovada nos moldes inicialmente previstos) e que resulta na necessidade de se proceder a ajustamentos ao contrato em vigor. -----

(ii) Ficou combinado que seria remetido ao promotor e respetivos assessores a documentação de apoio ao pedido de proposta de alteração contratual face aos novos pressupostos (a calcular em função do redimensionamento do projeto inicial), a qual deveria ser remetida posteriormente para a reavaliação da candidatura pela Comissão à luz das alterações de metas apresentadas. -----

(iii) O promotor apresentou questões relativamente ao procedimento de compra e venda do lote 8 do Parque Empresarial de Chaves que, os técnicos do Município de Chaves presentes, por considerarem não possuir competências relativamente ao assunto em causa, recomendaram ao mesmo efetuar um pedido de audiência ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, com vista a avaliar a melhor solução para ambas as partes. -----

11. Na sequência da reunião do transato dia 10/12/2019, em face da necessidade de se proceder à comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira¹⁰, até 31 de dezembro de 2019, por tramitação eletrónica de dados, dos benefícios fiscais reconhecidos aos promotores dos projetos de investimento classificados como PIM, a CTAAF-PIM relativamente ao caso individual e concreto, constatou que: -----

a) O promotor se encontra em situação de incumprimento contratual no que diz respeito ao disposto nas alíneas a) e c) da cláusula 5.^a do Contrato, em razão de não ter formalizado o citado pedido de alteração, encontrando-se expirado o prazo de execução do projeto, sendo certo que o promotor ainda não usufruiu de qualquer dos benefícios tributários municipais concedidos; -----

b) Nos termos da alínea a) da cláusula 7.^a (Resolução do contrato) do Contrato, o incumprimento, pelo promotor, das obrigações assumidas, confere ao município de Chaves o direito de resolver o referido contrato, no caso de "*Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos fixados, por facto que lhe seja imputável*"; -----

c) Acresce, em face do retro descrito, que o procedimento poder ser declarado deserto, nos termos do art.º 132.º do CPA, uma vez que o mesmo esteve parado por mais de 6 (seis) meses, por causa imputável ao promotor. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

1. Em coerência com as razões de facto e de direito supra enunciadas e de acordo com o preconizado pela Comissão, na qualidade de relatora da mesma, cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a seguinte estratégia procedimental: -----

1.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, traduzida na intenção de declarar a extinção do procedimento por deserção e a consequente resolução unilateral do Contrato. -----

1.2. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se ainda:

a) A notificação da interessada, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para, se assim o entender, por escrito, se pronunciar sobre o projeto de decisão, sob pena de se tornar definitiva a decisão administrativa de declarar extinto o procedimento, por deserção, e, consequentemente a resolução unilateral do referido contrato; -----

b) Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do art.º 13º do RPIM, o presente assunto só deverá ser submetido a apreciação da Assembleia Municipal, na primeira sessão daquele órgão deliberativo, após se ter concluído a fase de audiência dos interessados e após deliberação final do órgão executivo. -----

À consideração superior. -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DSC, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 10.02.2020 -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Na qualidade de Gestor do Processos das candidaturas PIM, e tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para

¹⁰ Conforme estabelecido no n.º 10, do art.º 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na redação conferida pela Lei do Orçamento de Estado para 2017. -----

a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que profira despacho de submeter a presente informação/proposta a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade com o preconizado na proposta. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.02.12. -----

À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ANÁLISE DO 3º RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO "SOLAR THERMAL INSTITUTE" CLASSIFICADO COMO PIM - REQUERENTE: SOLAR INVESTMENT IMOBILIÁRIA, LDA. - MORADA: EDIF. PRAÇA DO BRASIL, LJ. 4 E 11, 5400-123 CHAVES - INFORMAÇÃO Nº018/DSC/2020, DA ENGª CLÁUDIA FERREIRA DE 06.02.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- ENQUADRAMENTO DA INFORMAÇÃO -----

1.A requerente acima referida, na qualidade de promotora do projeto de investimento "Solar Thermal Institute" classificado como Projeto de Interesse Municipal (PIM), veio, através de correio eletrónico datado de 20/01/2020, apresentar informação semestral relativa à execução do referido projeto de investimento em conformidade com o disposto na alínea c) da Cláusula 5.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), outorgado em 24/07/2018. -
 2.A referida informação semestral foi objeto de apreciação na reunião da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF - PIM)¹¹ ocorrida no dia 06/02/2020.-----

3.Com esta informação pretende-se: -----

- (i) Levar ao conhecimento do Executivo Municipal o 3º relatório semestral de acompanhamento da execução do projeto de interesse municipal, o qual se anexa; -----
- (ii) Propor que seja acolhida a proposta de deliberação que o mesmo relatório preconiza. -----

II - PROPOSTA -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente a seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação, nos termos preconizados no Relatório produzido pela CTAAF-PIM, que segue em anexo; -----
- b) Caso haja deliberação nos termos preconizados, para cumprimento do estabelecido no artigo 12º (Monitorização das condições de celebração e execução do contrato) do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), recomenda-se que a presente informação, o relatório elaborado pela CTAAF-PIM, bem como a deliberação de Câmara referida na alínea anterior sejam submetidos a apreciação da

¹¹ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016. -----

Assembleia Municipal, na próxima sessão daquele órgão deliberativo, dando-se cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 13.º do mencionado RPIM. -----

À consideração superior. -----

Em Anexo: 3.º Relatório semestral de acompanhamento da execução do projeto de investimento "Solar Thermal Institute" e respetivos anexos.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DSC, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 07.02.2020 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Na qualidade de Gestor do Processos das candidaturas PIM, e tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que profira despacho de submeter a presente informação/proposta a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade com o preconizado na proposta. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.02.12. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. "IBERDROLA GENERACIÓN S.A.U. - FINANCIAMENTO DAS AÇÕES QUE INTEGRAM O PLANO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO E CULTURAL DA BACIA DO TÂMEGA PARA O PERÍODO DE 2018-2023 -- 2.ª ADENDA AO PROTOCOLO - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO - INFORMAÇÃO N.º 019/DSC/2020, DO ENG.º PAULO VALOURA DE 07.02.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.1. Na sequência do concurso público lançado pelo Governo Português para a atribuição de captação de água, para a produção de energia hidroelétrica e concepção, construção, exploração e conservação de obras públicas das respetivas infraestruturas hidráulicas dos aproveitamentos de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões, foi celebrado, no dia 30 de Junho de 2014, o respetivo contrato de Concessão, entre o Estado Português e a empresa Iberdrola Generación S.A.U., empresa adjudicatária deste concurso. -----

1.2. No decurso do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto, foi emitida a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), em 21 de Junho de 2010, tendo o mesmo sido alvo de uma alteração, emitida em 24 de Novembro de 2010. No âmbito desta alteração da DIA, a concretização do projeto ficou condicionada ao estabelecimento de um Plano de Ação com o objetivo de promover o desenvolvimento económico, social e cultural da bacia do Tâmega. A implementação das ações incluídas no referido Plano de Ação é concretizada através da formalização de protocolos de financiamento, a desenvolver com cada um dos Municípios afetados pelo projeto, de forma a permitir a transferência dos montantes acordados para a concretização das ações constantes do Plano de Ação. -----

1.3. A implementação deste Plano de Ação foi iniciado em 2015, através da outorga do respetivo Protocolo de Financiamento, no dia 30 de

novembro de 2015, a vigorar para os anos 2015, 2016 e 2017, tendo ao mesmo vindo a ser incorporadas Adendas sucessivas, em 2016 e 2017, com vista a incorporar os projetos a financiar nesses anos, respetivamente. -----

1.4. Já em 05 de junho de 2018, foi outorgado o Protocolo de Financiamento a vigorar para os anos 2018 a 2023, tendo no mesmo sido inscritas as ações a executar no ano de 2018, tendo-se procedido à 1.ª Adenda a esse Protocolo, em 09 de setembro de 2019, com vista a incorporar as ações referentes a 2019. Estando a decorrer o ano de 2020, afigura-se, como necessário, a celebração de uma nova Adenda ao Protocolo inicial, visando incorporar as ações a incluir no ano de 2020 e 2021, matéria sobre a qual versa a presente informação. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Como já referido, a empresa Iberdrola Generación S.A.U. foi a empresa adjudicatária no concurso público lançado pelo Governo Português para a atribuição de captação de água, para a produção de energia hidroelétrica e concepção, construção, exploração e conservação de obras públicas das respetivas infraestruturas hidráulicas dos aproveitamentos de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões. -----

2.2. No decurso do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, foi emitida, em 21 de julho de 2010 a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), que com a alteração emitida em 24 de Novembro de 2010, condicionou a concretização do projeto ao estabelecimento de um Plano de Ação com o objetivo de promover o desenvolvimento económico, social e cultural da bacia do Tâmega (Condicionante 6 da DIA). -----

2.3. Para a elaboração do referido Plano de Ação contribuíram, para além da empresa concessionária (Iberdrola Generación S.A.U.), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e os Municípios abrangidos pelo empreendimento, entre os quais o Município de Chaves. -----

2.4. No dia 10 de Janeiro de 2014, Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia homologou um Acordo relativo ao Plano de Ação previsto na DIA, subscrito pela Iberdrola Generación S.A.U., pelas Câmaras Municipais de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que determinou os princípios inerentes aos elementos a incluir no Plano de Ação previsto na DIA. -

2.5. No dia 30 de Setembro de 2015, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade de AIA neste processo, aprovou formalmente o cumprimento da Condicionante 6 da DIA e, conseqüentemente, o respetivo Plano de Ação. -----

2.6. Com a assinatura do supra referido Acordo, bem como dos contactos e negociações encetados pelas várias entidades envolvidas, ficou acordado que para efeitos de cumprimento da condicionante 6 da DIA, a Iberdrola Generación S.A.U. deveria encetar negociações bilaterais com cada um dos municípios envolvidos, no sentido de articular a seleção das ações propostas para integrar o Plano de Ação, negociações essas que têm vindo a ser feitas ao longo da vigência do Protocolo 2015-2017, e agora, do Protocolo 2018-2023. -----

2.7. Nesta sequência, o Município de Chaves e a empresa Iberdrola Generación S.A.U. assinaram, em 30 de novembro de 2015, um protocolo de financiamento para formalizar a transferência dos montantes acordados para a concretização das ações constantes do Plano de Ação em causa. -----

2.8. O Protocolo de Financiamento celebrado entre as partes em 2015, respeitante ao triénio 2015 - 2017, foi integralmente cumprido, tendo sido outorgado, na data de 05 de junho de 2019, um novo protocolo, a vigorar para o período 2018 - 2023, conforme deliberação da Câmara Municipal de Chaves, datada de 01 de junho de 2018 (Informação/Proposta 79/DSC/2018). Já em momento posterior, veio a ser incorporada uma Adenda ao Protocolo inicial, datada de 09 de setembro de 2019, conforme deliberação da Câmara Municipal, datada de 05 de agosto de 2019 (Informação/Proposta 79/DSC/2019). -----

2.9. Em 15 de outubro de 2019, os senhores presidentes das Câmaras Municipais dos municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar reuniram, na sede da AMAT, tendo deliberado solicitar à Iberdrola que a próxima adenda ao protocolo referente às contrapartidas fosse bianual e pudesse ser formalizada no início do ano 2020, ou seja, que pudesse abranger o biénio 2020-2021, tendo o Município de Vila Pouca de Aguiar dirigido um ofício, nesse sentido, à empresa Iberdrola, que aceitou a proposta em causa. Assim, as ações a implementar nos anos de 2020 e 2021 passam a integrar uma única Adenda ao Protocolo. -----

2.10. Neste contexto, e estando a decorrer o ano de 2020, afigura-se, como necessário, a celebração de uma nova Adenda ao Protocolo inicial, visando incorporar as ações a incluir no ano de 2020 e 2021, num montante de 285.381,65 euros para cada um dos anos, o que totaliza um valor total de contrapartidas, para estes dois anos, de 570.763,31 € (quinhentos e setenta mil, setecentos e sessenta e três euros e trinta e um cêntimos). -----

2.11. Da análise aos vários projetos de âmbito municipal, com previsão de execução para os anos de 2020 e 2021, resultou a proposta de inclusão dos seguintes projetos no Plano de Ação: -----

- i) "Ecovia do Tâmega (2ª fase) - Restabelecimento da ciclovia Chaves-Vidago", com um valor de investimento proveniente de contrapartidas, no montante de 154.937,10 euros, aos quais irão acrescer 243.173,24 euros, provenientes das Contrapartidas 2019); --
- ii) "Ecovia do Tâmega 3.ª fase - Vidago/Limite do Concelho de Vila Pouca", com um valor de investimento proveniente de contrapartidas, no montante de 128.562,55 euros; -----
- iii) "Requalificação da EM 550, entre a rua Central (Arcossó) e a rua Faria de Morais (Vidago)", com um valor de investimento proveniente de contrapartidas, no montante de 255.236,72 euros. -----

2.12. Os referidos projetos foram colocados à consideração da empresa Iberdrola Generación S.A.U., sendo que os mesmos foram considerados enquadráveis nos objetivos subjacentes ao Plano de Ação. -----

2.13. Neste sentido, consideram-se reunidas as condições necessárias para a formalizar a 2.ª Adenda ao referido Protocolo, com vista a incluir as ações relativas aos anos de 2020 e 2021, pelo que se torna necessário a sua aprovação e outorga por parte do Município de Chaves.

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, e atendendo a que: -----

- i) Foi estabelecido um Protocolo de Financiamento para o período de 2018-2023, onde constam as ações a desenvolver no decurso do ano de 2018, e que com a 1.ª Adenda ao Protocolo, assumiu as ações correspondentes a 2019; -----
- ii) No referido Protocolo está previsto a integração de Adendas anuais por forma a incluir as ações a desenvolver em cada um dos anos;
- iii) Por solicitação dos Senhores Presidentes de Câmara de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar,

as Adendas ainda a outorgar, passaram a ter uma vigência bienal, já com efeitos no período 2020 e 2021; -----

iv) Neste momento, existe a necessidade de se estabelecer uma Adenda ao Protocolo de Parceria, por forma a incluir as ações a desenvolver nos anos de 2020 e 2021; -----

v) As ações propostas, pelo Município de Chaves, para os anos de 2020 e 2021 mereceram a validação da empresa concessionária (Iberdrola Generación S.A.U.); -----

vi) No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea t), do número 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar e assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município. -----

Propõe-se que, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, e caso haja concordância superior com as mesmas, seja a presente informação apresentada em reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no sentido de: -----

i) Aprovar as ações/projetos a incluir na "Adenda ao Protocolo de Financiamento das ações que integram o Plano de Ação para o Desenvolvimento Socioeconómico e Cultural da Bacia do Tâmega para o período de 2018-2023", para os anos de 2020 e 2021, ou seja, os projetos da "Ecovia do Tâmega (2ª fase) - Restabelecimento da ciclovia Chaves-Vidago", "Ecovia do Tâmega 3.ª fase - Vidago/Limite do Concelho de Vila Pouca" e "Requalificação da EM 550, entre a rua Central (Arcossó) e a rua Faria de Morais (Vidago)"; -----

ii) Aprovar a minuta de "Adenda ao Protocolo de Financiamento das Ações que integram o Plano de Ação para o desenvolvimento Socioeconómico e cultural da Bacia do Tâmega para o período 2018-2023"; -----

iii) Legitimar do Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga da referida Adenda ao Protocolo de Financiamento, nos termos e condições da minuta apresenta em Anexo. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DSC, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 10.02.2020 -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

- Aprovar as ações/projetos a incluir no referido Protocolo, para os anos de 2020 e 2021, conforme listados na informação técnica; -----

- Aprovar a minuta de "Adenda ao Protocolo de Financiamento das Ações que integram o Plano de Ação para o desenvolvimento Socioeconómico e cultural da Bacia do Tâmega para o período 2018-2023"; -----

- Legitimar do Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga da referida Adenda ao Protocolo de Financiamento, nos termos e condições da minuta apresenta em Anexo. -----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a estratégia procedimental prevista na informação técnica. -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.02.12. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES B8 E B9 DO LOTEAMENTO DO PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES, NA LISTA DE LOTES DISPONÍVEIS NO PROCEDIMENTO PÚBLICO CONCURSAL QUE ESTÁ A DECORRER PARA ALIENAÇÃO/LOCAÇÃO DE LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES E RESPECTIVA PUBLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO N°021/DSC/2020, DA ARQ. CARLA JOANA, DE 10.02.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação consubstancia a proposta de atualização das especificações dos lotes B8 e B9, que fazem parte dos lotes disponíveis no procedimento público concursal de alienação/locação do Parque Empresarial de Chaves, o qual está a decorrer até ao próximo dia 30 de setembro de 2021, face à aprovação do 3º Aditamento ao Alvará de Loteamento, onde os mesmos se inserem (Loteamento do Parque de Atividades de Chaves - Alvará 2/2006 emitido em 25/05/2006) e respetiva publicitação nos meios usuais. -----

2. ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO -----

2.1. O município de Chaves, como medida de incentivo à fixação de empresas no concelho, visando a defesa e dinamização da economia local, o combate à desertificação e o apoio à criação de emprego, aprovou em 2017, a redução para 1€/m², o preço de venda dos lotes do Parque Empresarial de Chaves, concretamente dos lotes integrantes do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves e do Loteamento da Plataforma Logística de Chaves¹². -----

2.2. Neste âmbito, e como forma de operacionalização de tal medida, desencadeou-se em 13 de março de 2017 um procedimento público concursal¹³, de tipo contínuo, para efeitos de Alienação/locação de lotes integrados nos referidos loteamentos. -----

2.3. Desde essa data já foram adjudicados um significativo número de lotes, encontrando-se atualmente ainda disponíveis os seguintes: ----

LOTES DISPONÍVEIS EM JANEIRO DE 2020:				
DESIGNAÇÃO DO LOTE	ÁREA (m ²)		VALOR ALIENAÇÃO 1€/M2 (€)	VALOR LOCAÇÃO/ANO (€)
	LOTE	IMPLANTAÇÃO		
LOTEAMENTO DO PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES				

¹² Aprovado em reunião de Câmara do dia 3 de fevereiro de 2017, com base na Proposta n° 16/GAP/2017 e superiormente sancionada em sessão ordinária da assembleia municipal realizada no dia 15 de fevereiro de 2017. -----

¹³ Primeiro procedimento de hasta pública aprovado em Reunião de Câmara de 03 de março de 2017, com base na proposta n° 29/GAP/2017, o qual foi prolongado em 2018 (hasta pública e medida de incentivo do preço de venda dos lotes) em reunião de Câmara de 08 de fevereiro de 2018, com base na Proposta n° 6/GAP/2018, sancionado em Sessão da Assembleia Municipal de 08 de fevereiro de 2018. -----

A3	2.224,22	600,00	2.224,22	266,91
A4	2.190,00	600,00	2.190,00	262,80
B1	2.278,54	900,00	2.278,54	273,42
B8	2.421,62	900,00	2.421,62	290,59
B9	2.490,93	900,00	2.490,93	298,51
B10	2.000,00	1.000,00	2.000,00	240,00
B15	2.000,00	1.000,00	2.000,00	240,00
B16	2.478,54	900,00	2.478,54	297,42
LOTEAMENTO DA PLATAFORMA LOGÍSTICA DE CHAVES				
Lote 2	11.282,00	6.519,00	11.282,00€	1.353,84€
Lote 4	11.927,00	6.519,00	11.927,00€	1.431,24€

2.4. Contudo, pese embora ainda se mantenham livres os lotes acima descritos, tem-se verificado que a dimensão e características destes não estão, neste momento, a responder satisfatoriamente à procura que se tem verificado por parte de investidores interessados na aquisição de terrenos de média/grande dimensão; -----

2.5. Nesse sentido, e por forma a dar resposta a essa procura, o executivo municipal aprovou, em reunião de Câmara realizada no passado dia 23 de dezembro de 2019, o 3º pedido de alteração à licença do loteamento do Parque de Atividades de Chaves (3º aditamento ao alvará nº 2/2006), a qual visou a unificação dos lotes B8 e B9, por forma a consentir a criação de um lote de média dimensão; -----

2.6. Esta alteração resultou, em concreto, na extinção do lote B9 e transferência das especificações urbanísticas do mesmo para o lote B8, mantendo inalteráveis as restantes especificações do alvará de loteamento. -----

2.7. Neste contexto, após o respetivo averbamento na Conservatória do Registo Predial de Chaves das alterações efetuadas, e uma vez que ambos os lotes (B8 e B9) fazem parte da lista de lotes disponíveis no procedimento público concursal que está a decorrer, torna-se necessário proceder agora, ao aditamento do quadro de lotes constante no nº 8 da Proposta nº 6/GAP/2018¹⁴ e, de seguida, promover a respetiva publicitação de tal aditamento. -----

ALTERAÇÕES A EFETUAR AO QUADRO COM OS LOTES DISPONÍVEIS				
DESIGNAÇÃO DO LOTE	ÁREA (m²)		VALOR ALIENAÇÃO 1€/M2 (€)	VALOR LOCAÇÃO/ANO (€)
	LOTE	IMPLANTAÇÃO		
LOTEAMENTO DO PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES				
A3	2.224,22	600,00	2.224,22	266,91
A4	2.190,00	600,00	2.190,00	262,80
B1	2.278,54	900,00	2.278,54	273,42
B8 (Registo nº 3375 / 20070131)	4.912,55	1.800,00	4.912,55	589,10
B9	Lote extinto e transferidas as suas especificações para o lote B8			
B10	2.000,00	1.000,00	2.000,00	240,00

¹⁴ Proposta provada pelo Executivo Camarário em reunião de Câmara do dia 08 de fevereiro de 2018 e posteriormente pela Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2018. -----

B15	2.000,00	1.000,00	2.000,00	240,00
B16	2.478,54	900,00	2.478,54	297,42

3. JUSTIFICAÇÃO -----

3.1. Considerando que: -----

3.1.1. O executivo Municipal aprovou, em 23 de dezembro de 2019, alterações à licença do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves, consubstanciadas na emissão do 3º Aditamento ao Alvará nº 2/2006 de 25/05/2006. -----

3.1.2. Essas alterações visaram, em concreto, a unificação do lote B8 e B9 através da extinção do lote B9 e a transferência das especificações desse lote para o lote B8, nos seguintes termos: ----

DESIGNAÇÃO DO LOTE	ÁREA (m²)		VALOR ALIENAÇÃO 1€/M2 (€)	VALOR LOCAÇÃO/ANO (€)
	LOTE	IMPLANTAÇÃO		
LOTEAMENTO DO PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES				
B8 (Registo nº 3375 / 20070131)	4.912,55	1.800,00	4.912,55	589,10
B9	Lote extinto e transferidas as suas especificações para o lote B8			



3.1.3. Estes dois lotes fazem parte da lista de lotes que estão disponíveis para alienação/locação na área do Parque Empresarial de Chaves, no âmbito do procedimento público concursal que está a decorrer até ao próximo dia 30 de setembro de 2021, e que estão identificados no nº 8 da Proposta nº 6/GAP/2018, aprovada pelo Executivo Municipal em reunião de Câmara do dia 08 de fevereiro de 2018 e posteriormente pela Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2018; -----

3.2. Face ao exposto, torna-se necessário efetuar, de imediato, um aditamento ao quadro com a lista dos lotes disponíveis em hasta pública, constante no referido nº 8 da Proposta nº 6/GAP/2018, concretamente no que diz respeito às especificações dos lotes B8 e B9 do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves, bem como promover a

publicitação de tais alterações nos precisos termos da publicitação inicial, nomeadamente através da Fixação de Edital e Aviso no Jornal local e na página da internet do Município de Chaves; -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, sou a propor que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente deliberação camarária, no seguinte sentido: -----

4.1.1. Atualização das especificações dos Lotes B8 e B9 do Loteamento do Parque Empresarial de Chaves, os quais fazem parte da lista de lotes disponíveis para efeitos de alienação/locação no âmbito do Procedimento Público concursal que está a decorrer na área do Parque Empresarial de Chaves, passando tais alterações a constar do quadro constante no nº 8 da Proposta nº 6/GAP/2018; -----

4.1.2. Consequentemente, que seja promovida a publicitação de tais alterações nos precisos termos da publicitação inicial, designadamente através da Fixação de Edital e Aviso no Jornal local e na página da internet do Município de Chaves; -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DSC, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 11.02.2020 -----

- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara, que exare despacho no sentido de se promover o agendamento deste assunto para a próxima reunião de Câmara, visando deliberação de aprovação da proposta, a qual, em síntese, preconiza:

2.1. Atualização das especificações dos Lotes B8 e B9 do Loteamento do Parque Empresarial de Chaves, os quais fazem parte da lista de lotes disponíveis para efeitos de alienação/locação no âmbito do Procedimento Público concursal que está a decorrer na área do Parque Empresarial de Chaves, passando tais alterações a constar do quadro constante no nº 8 da Proposta nº 6/GAP/2018; -----

2.2. Consequentemente, que seja promovida a publicitação de tais alterações nos precisos termos da publicitação inicial, designadamente através da Fixação de Edital e Aviso no Jornal local e na página da internet do Município de Chaves; -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.02.12. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. REQUERIMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO INDUSTRIAL NA PARCELA 1 DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - ANÁLISE DE PEDIDO - INFORMAÇÃO Nº 014/DSC/2020, DA ARQ. CARLA JOANA, DE 12.02.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia a análise efetuada por estes serviços à pretensão exposta pela empresa Mallat, Lda., contribuinte nº 514 703 210, através de mensagem de correio eletrónico datada de

17-12-2019 e através de requerimento com entrada no expediente geral desta autarquia sob o n.º 279, datado de 08-01-2020, visando a prorrogação do prazo de entrega do projeto de arquitetura do armazém industrial que pretende levar a efeito na Parcela 1 do Parque Empresarial de Chaves (parcela descrita na conservatória do registo predial sob o n.º 4515/20180625), para instalação de uma unidade de fabricação e comercialização de urnas funerárias. -----

2. ANTECEDENTES E ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Em 26-07-2018, por deliberação do executivo municipal, foi adjudicado à empresa "Mallat lda" a Parcela 1 do Parque Empresarial de Chaves, para efeitos de instalação de uma unidade empresarial de fabricação e comercialização de urnas funerárias. -----

2.2. Na sequência dessa deliberação, foi outorgada em 17-10-2018 a respetiva escritura de compra e venda da parcela em causa, a qual contempla no seu clausulado uma série de condições que estão subjacentes à venda da mesma, sob pena de reversão do respetivo prédio urbano para a posse do Município de Chaves; -----

2.3. Destas condições, interessa, numa primeira fase, destacar o estabelecido no ponto "I- Licenciamento da Edificação e Início da Atividade", concretamente a obrigação, por parte da empresa que adquiriu a Parcela, do cumprimento dos prazos de requerimento da autorização de construção: -----

"Um - A segunda outorgante obriga-se a requerer a autorização de construção no prazo máximo de seis meses após a celebração da presente escritura, apresentando, para o efeito, os documentos necessários nos serviços camarários competentes;" -----

2.4. Tendo em conta que o prazo de seis meses após outorga da escritura terminou a 17-04-2019, a empresa Mallat Lda., veio solicitar em 18-03-2019 o adiamento desse prazo por mais 8 meses, ou seja até dia 17-12-2019, o qual lhe foi concedido por deliberação do executivo municipal em Reunião de Câmara realizada no dia 13-05-2019. -----

2.5. Neste momento, terminado esse prazo, o requerente vem novamente a processo, através de mensagem de correio eletrónica datada de 17-12-2019 e através de requerimento com entrada no expediente geral sob o n.º 279, solicitar nova prorrogação de prazo para requerer a autorização de construção do armazém industrial, alegando para o efeito, os mesmos fundamentos apresentados no primeiro pedido de adiamento, designadamente: -----

O projeto inicial conheceu diversos desenvolvimentos e a ideia inicial foi sendo sucessivamente alterada, quer na estrutura do imóvel quer nos equipamentos a instalar; -----

Essas alterações provocam um maior investimento, quer no imóvel, quer no equipamento, quer no pessoal a contratar; -----

A complexidade do equipamento e a sua dimensão, obriga a rever todos os projetos, arquitetura, layout, especialidades, etc.; -----

As alterações a efetuar nos projetos, requerem mais tempo para o respetivo estudo; -----

2.6. Além destes fundamentos, a empresa acrescenta ainda que para uma melhor implementação das alterações em curso, terá também de efetuar uma mudança na estrutura da sociedade e aumentar o capital da empresa, motivo pelo qual irá necessitar de mais tempo. -----

2.7. Por fim, realça o facto de que os compromissos que assumiu na contratualização do imóvel estão praticamente cumpridos, com a instalação de uma empresa já a laborar em instalações provisórias, e que mantém a sua pretensão em desenvolver a nova construção da nave industrial na parcela adquirida. -----

3. ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

3.1. Considerando que: -----
3.1.1. A empresa Mallat Lda., enquanto 2º outorgante da escritura de compra e venda da Parcela 1 do Parque Empresarial de Chaves, estava obrigada a requerer a autorização de construção no prazo de 6 meses após assinatura da escritura, ou seja, até dia 17-04-2019; -----
3.1.2. Na impossibilidade de cumprimento desse prazo, a empresa efetuou em março de 2019, um pedido de adiamento desse prazo por mais 8 meses, o qual lhe foi concedido até 17-12-2019; -----
3.1.3. Esgotado esse prazo, a empresa veio em 17-12-2019, requerer novo pedido de prorrogação até ao dia 30-07-2020, apresentando para o efeito, justificação fundamentada os motivos subjacentes ao mesmo (explanados no ponto 2.5, 2.6 e 2.7 da presente informação); -----
3.1.4. O investimento que a empresa pretende efetuar no concelho de Chaves e em particular no Parque Empresarial tem relevante importância para o desenvolvimento económico e social de toda a região;
3.1.5. Pese embora a parcela em causa não faça parte do loteamento da Plataforma Logística, tendo por base o respeito do princípio da igualdade de tratamento e da proporcionalidade e o princípio da conexão material da localização desta parcela com os lotes do Loteamento da Plataforma Logística de Chaves, todos os incentivos à fixação de empresa que foram estabelecidos para a área do Parque Empresarial de Chaves foram alargados à mesma; -----
3.1.6. Neste sentido, e à falta de normas próprias para este caso individual e concreto, entende-se que, para efeitos de análise do pedido efetuado pela empresa, poderão ser seguidas, como referência, as normas regulamentares aplicáveis que estão definidas sobre esta matéria no "Alteração do Regulamento da Plataforma Logística de Chaves" (Edital nº 73/2012); -----
3.2. Assim, com base no exposto, e em conformidade nº 13 do artigo 5º (Procedimentos) do aludido regulamento, que refere que "...os prazos mencionados nos números anteriores podem ser prorrogados a pedido fundamentado das empresas utentes", entende-se que o pedido efetuado pela empresa Mallat Lda. reportado à prorrogação do prazo para requerer a autorização de construção do Pavilhão industrial na Parcela 1 do Parque Empresarial de Chaves, até ao dia 30 de julho de 2020, poderá ser, salvo melhor opinião, alvo de deferimento. -----
4. PROPOSTA DE DECISÃO -----
Em coerência com as razões de facto e de direito supra expostas, propõe-se superiormente a adoção da seguinte estratégia procedimental:
4.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação administrativa, consubstanciada no deferimento do pedido de adiamento do prazo que a empresa detém para formalizar a autorização de construção do Pavilhão industrial na Parcela 1 do Parque Empresarial de Chaves (parcela descrita na conservatória do registo predial sob o nº 4515/20180625), até ao dia 30 de julho de 2020; -----
4.2. Caso haja decisão nos termos preconizados, que sejam encetados os seguintes procedimentos: -----
4.2.1. A dispensa de audiência dos interessados, nos termos da alínea f) do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo; -----
4.2.2. Proceder à notificação do interessado da decisão tomada, nos termos do artigo 114.º do CPA; -----
Em anexo: Requerimento apresentado pela empresa. -----
À consideração superior. -----
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DSC, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE
11.02.2020** -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para tomada de decisão sobre a matéria em causa, submete-se a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara para aprovação da proposta e da estratégia procedimental preconizada na mesma, ou seja: -----

2.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação administrativa, consubstanciada no deferimento do pedido de adiamento do prazo que a empresa Mallat requereu para formalizar a autorização de construção do Pavilhão industrial na Parcela 1, até ao dia 30 de julho de 2020; -----

2.2. Caso haja decisão nos termos preconizados, que sejam encetados os seguintes procedimentos: -----

2.2.1. A dispensa de audiência dos interessados, nos termos da alínea f) do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

2.2.2. Proceder à notificação do interessado da decisão tomada, nos termos do artigo 114.º do CPA; -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.02.12. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir, na presente reunião, nos termos do disposto do n.º. 2, do artigo 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Usou da palavra o Senhor Manuel Leão, o qual reiterou junto do Senhor Presidente da Câmara Municipal para a necessidade de mandar proceder à poda de árvore existente na Av. 5 de Outubro, n.º 46. -----
Para o efeito, deu nota, de ter sido contactado pelo Gabinete de Apoio à Presidência, para uma melhor clarificação da árvore, objeto da queixa, sequencialmente, os serviços municipais responsáveis dirigiram-se ao local e procederam ao corte de pequenos ramos e um pequeno tronco, conforme registo fotográfico apresentado. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo referido que o assunto, irá, novamente, ser enviado, para a unidade orgânica competente, no caso "Divisão de Recursos Operacionais", a fim de aferir, da projeção de ramos, da retrocitada árvore para o domínio privado. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
